



24220000010675

04/09/2024, 15:16

Email – CPL - Comissão Permanente de Licitações - [SPGG] – Outlook



EDITAL 9151/2024 -- Lote 3 - CISAL CONSTRUÇOES LTDA - DOCUMENTAÇÃO DESEMPATE

De silvina@cisalconstrucoes.com.br <silvina@cisalconstrucoes.com.br>

Data Qua, 04/09/2024 11:34

Para CPL - Comissão Permanente de Licitações - [SPGG] <cpl@planejamento.rs.gov.br>; Claudio <claudio@cisalconstrucoes.com.br>; Diretoria <diretoria@cisalconstrucoes.com.br>; Silvina <silvina@cisalconstrucoes.com.br>

Bom dia, Conforme solicitado documentacao de desempate

!Com as devidas considerações acima, solicito que as empresas que se encontram empatadas no lote, encaminhem para o e-mail CPL@PLANEJAMENTO.RS.GOV.BR os documentos que comprovem as situações do Art. 60, III e IV da Lei 14.133;21 (desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; (Vide Decreto nº 11.430, de 2023 e desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade)!

Favor confirmar o recebimento.



Atenciosamente

Contª. SILVINA CHAPOCHNICOFF

Diretora Administrativa/Financeira

Fones: (51) 3343.3189 -33433589

CISAL CONSTRUÇÕES LTDA





CISAL
CONSTRUÇÕES



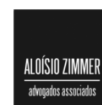
Compliance
SISTEMAS DE INTEGRIDADE

PROGRAMA DE INTEGRIDADE

RISK ASSESSMENT

ATUALIZADO ATÉ AGOSTO 2024





PROGRAMA DE INTEGRIDADE

O **PROGRAMA DE INTEGRIDADE**, ou como comumente chamado de **compliance**, está relacionado à noção de conformidade, a aderir a um determinado sistema legal, a regras internas e contratuais. O aparecimento desta figura no campo do direito anticorrupção se deve à necessidade de somar às medidas de repressão precauções de prevenção, de forma a criar um sistema de incentivos capaz de fortalecer uma cultura de integridade.

A Lei n. 12.846/2013, de forma ampla, aproximou o tema das pessoas jurídicas de direito privado em geral, enquanto a Lei n. 13.303/2016 exigiu a implementação de programas de integridade para as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

O investimento em mecanismos preventivos de corrupção, de fraude e de condutas antiéticas é essencial para evitar a responsabilização da pessoa jurídica por ações ou omissões de terceiros. Isso porque a prática de atos ilícitos tipificados na lei por pessoas físicas que, não sendo da diretoria ou da administração, ajam em nome ou a serviço da empresa, produzirá a responsabilização objetiva da pessoa jurídica em cujo interesse ou benefício o ato foi praticado.

Os programas de integridade aparecem, nesse sentido, como importantes aliados no aumento do controle de dirigentes e administradores sobre atos praticados em interesse ou benefício da pessoa jurídica, de modo a mitigar riscos de infringência à Lei n. 12.846/2013 e de atração de suas sanções.

Nesse sentido, o escritório **ALÓISIO ZIMMER ADVOGADOS** foi contratado para implementar o Programa de Compliance da **CISAL CONSTRUÇÕES LTDA** a fim de adequar-se às normas anticorrupção e ao que há de mais moderno em governança pública.

Segundo o inciso I art. 2º do Decreto Federal n. 9.203/2017, a governança pública consiste *no conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade.*

Risk Assessment_ALÓISIO ZIMMER ADVOGADOS		Cisal Construções LTDA	
Assessoria de Compliance		Versão 1.1	2024



Por sua vez, o inciso IV art. 2º do Decreto Federal n. 9.203/2017 define gestão de riscos como *processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar a organização, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos.*

Os programas de compliance não têm, por certo, a pretensão de eliminar atos ilícitos, mas, sim, de mitigar riscos quanto à prática de ações da espécie. Isso porque, por meio deles, criam-se ferramentas para identificação célere da iminência ou ocorrência de ilícitos, facilitando a resolução dos problemas daí derivados.

Para tanto, esses programas estruturam-se a partir de **CINCO ELEMENTOS FUNDAMENTAIS**¹:

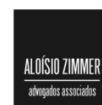
- ✓ **desenvolvimento do ambiente de gestão do programa de integridade;**
- ✓ **detecção, avaliação e tratamento de riscos;**
- ✓ **estruturação e implantação das políticas e dos procedimentos;**
- ✓ **comunicação e treinamento; e**
- ✓ **monitoramento do programa, medidas de remediação e aplicação de penalidades.**

Como se nota, o mapeamento de riscos de compliance – ou **COMPLIANCE RISK ASSESSMENT** – é um dos mecanismos do programa de integridade.

Essa avaliação é realizada a partir de uma dupla perspectiva, relativamente à organização: **1)** a perspectiva interna, já que cada um possui especificidades tanto em sua estrutura interna quanto no relacionamento com terceiros – outras empresas, colaboradores, órgãos e agentes públicos etc.; e **2)** a perspectiva externa, dado que cada setor apresenta características diferentes.

¹ BRASIL. Controladoria-Geral da União. **Guia de implantação de programa de integridade nas empresas estatais:** orientações para a gestão da integridade nas empresas estatais federais. Brasília: CGU, dez. 2015. Disponível em: <www.cgu.gov.br/Publicacoes/etica-e-integridade/arquivos/guia_estatais_final.pdf>. Acesso em dez 2022.

Risk Assessment_ALOÍSIO ZIMMER ADVOGADOS		Cisal Construções LTDA	
Assessoria de Compliance		Versão 1.1	2024



Em termos procedimentais, a organização precisa considerar as seguintes etapas: conhecimento da própria instituição; conhecimento do ordenamento jurídico incidente sobre a atividade desenvolvida e sobre seus agentes; identificação dos fatores e das atividades da empresa mais expostos a risco; criação de uma classificação de risco das atividades; apresentação das ferramentas de mitigação dos riscos encontrados e recomendação de utilização de novos instrumentos; estabelecimento de um grau de risco desejado para o desenvolvimento das atividades da entidade; e acompanhamento e implementação dos instrumentos de mitigação.

Para tanto, na reunião inaugural, Dr. Aloísio Zimmer detalhou o passo-a-passo da implantação de um Programa de Compliance efetivo:



1 REUNIÃO INAUGURAL: Nesta etapa, é tratado junto aos diretores da instituição sobre quais serão os passos de implementação do Programa de Compliance.

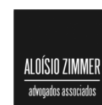


2 COMPROMETIMENTO DA ALTA ADMINISTRAÇÃO: O comprometimento da alta administração da instituição com a integridade nas relações público-privadas e, consequentemente, com o Programa de Compliance é a base para a criação de uma cultura organizacional em que funcionários e terceiros efetivamente prezem por uma conduta ética. Possui pouco ou nenhum valor prático um Programa que não seja respaldado pela alta direção. A falta de compromisso da alta direção resulta no descompromisso dos demais funcionários, fazendo o Programa de Integridade existir apenas “no papel”.



3 ENTREVISTAS: Os diretores e principais colaboradores serão entrevistados para que se tenha pleno entendimento do funcionamento da instituição. Além disso, estas entrevistas têm por finalidade o mapeamento dos riscos que a instituição está exposta em todos os setores.

Risk Assessment_ALOÍSIO ZIMMER ADVOGADOS		Cisal Construções LTDA	
Assessoria de Compliance		Versão 1.1	2024



4 ANÁLISE DE RISCOS: Efetuadas as entrevistas, é o momento de realizar a listagem dos riscos identificados na instituição. A partir desta lista, será efetivada a análise dos riscos inerente e residual, a partir da matriz probabilidade x impacto. Realizada tal etapa, a Alta Administração deverá validar a matriz de riscos, com o encaminhamento da gestão destes riscos (aceitar, transferir, mitigar ou eliminar).



5 CÓDIGO DE ÉTICA: Mapeada a instituição e identificados os riscos, será elaborado o código de ética e conduta da empresa que, obrigatoriamente, conterá os seguintes pontos: a) princípios, missões e valores; b) conflito de interesses; c) vedação de atos de corrupção e fraude; d) sanções aplicáveis.



6 COMITÊ DE ÉTICA: Serão eleitas as pessoas que formarão um comitê de ética (o código de ética deverá prever a existência) para deliberar sobre assuntos do compliance, bem como para a apuração das denúncias recebidas.



7 CANAL DE DENÚNCIAS: Estruturação de um canal de denúncias que assegurará a anonimidade do denunciante, caso requisitado. Este canal de denúncias deverá ser físico (na sede da empresa) e on-line (através de seu site e/ou e-mail indicado).



8 POLÍTICAS: Criação de políticas de brindes e presentes, contratos padrões com cláusula anticorrupção, formulário de pessoa politicamente exposta etc.



9 TREINAMENTO: A partir de toda a documentação gerada na instituição, será realizado o treinamento dos diretores e funcionários

Risk Assessment_ALOÍSIO ZIMMER ADVOGADOS		Cisal Construções LTDA	
Assessoria de Compliance		Versão 1.1	2024



para o entendimento do código de conduta, o canal de denúncias e as políticas criadas. Estes treinamentos poderão ser presenciais ou remotos, ao vivo ou gravados, a depender do porte e necessidade da instituição.



10 MONITORAMENTO CONTÍNUO: Implementado o Programa de Compliance, será monitorado o seu bom andamento, com o recebimento, investigação e tratamento das denúncias, realizando a revisão anual da matriz de riscos, o treinamento anual etc.

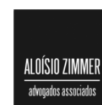
Os membros da Alta Administração foram então convocados para participar de uma reunião, no intuito de contar com o engajamento de todos para o bom andamento do Programa de Compliance da **CISAL CONSTRUÇÕES LTDA**. Posteriormente, os membros da Alta Administração da empresa assinaram um termo de compromisso com o Programa de Integridade.

Em sequência, a equipe de Consultoria **ALOÍSIO ZIMMER ADVOGADOS** realizou entrevistas com os principais colaboradores da **CISAL CONSTRUÇÕES LTDA**, a fim de conhecer toda a estrutura organizacional da empresa, bem como identificar os riscos pelos quais está exposta, aperfeiçoando o modelo existente e propondo novo olhar sobre a matriz de riscos.

Assim, realizadas as entrevistas, elaborou-se a relação dos riscos detectados, classificando-os conforme **ISO 31000:2018 ABNT**, o que foi objeto de acompanhamento e avaliação por parte dos Diretores.

Após a aprovação da Diretoria, foi definitivamente aprovada e consolidada a **MATRIZ DE RISCOS** da **CISAL CONSTRUÇÕES LTDA**, com o encaminhamento da gestão dos riscos encontrados.

Risk Assessment_ALOÍSIO ZIMMER ADVOGADOS		Cisal Construções LTDA	
Assessoria de Compliance		Versão 1.1	2024



RISK ASSESSMENT

Toda organização, seja empresarial ou não, é fundada no intuito de se atingir os **OBJETIVOS** estabelecidos nos seus atos constitutivos, que vão sendo implementados e gradativamente aprimorados ao longo de suas atividades. Estes objetivos, por vezes, não são descritos nos atos constitutivos, mas fazem parte do espírito da organização, como atender todos os clientes com dignidade e respeito, prestar o serviço de forma eficiente e rápida etc.

Todavia, é preciso entender que organizações de todos os tipos e tamanhos enfrentam influências e fatores externos e internos que afastam os gestores de seus objetivos, o que se convencionou chamar de **RISCOS**, provocando incertezas e inseguranças à governança corporativa.

Por isso, detectar e gerenciar periodicamente os **RISCOS** é ferramenta que auxilia as empresas no estabelecimento de estratégias, no alcance de objetivos e na tomada de decisões fundamentadas, levando-se em conta as perspectivas interna e externa, incluindo o comportamento humano e os fatores culturais.

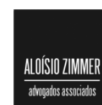
Além disso, administrar **RISCOS** é parte da governança e liderança, cujo objetivo também é melhorar o desempenho da organização, encorajar a alta administração nos caminhos seguros para garantir a longevidade e eficiência econômica da empresa e apoiar o alcance dos objetivos.

A Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission (COSO) define risco como a possibilidade de que um evento ocorra e afete desfavoravelmente a realização dos objetivos. Já o Instituto Brasileiro de Gestão Corporativa define risco da seguinte forma:

Costuma-se entender risco como possibilidade de algo não dar certo. Mas seu conceito atual no mundo corporativo vai além: envolve a quantificação e a qualificação da incerteza, tanto no que diz respeito às perdas quanto aos ganhos por indivíduos ou organizações. Sendo o risco inerente a qualquer atividade – e impossível de eliminar –, a sua administração é um elemento-chave para a sobrevivência das companhias e demais entidades.²

² INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA. **Gerenciamento de riscos corporativos**: evolução em governança e estratégia / Instituto Brasileiro de Governança Corporativa. São Paulo, SP: IBGC, 2017. (Série Cadernos de Governança Corporativa, 19). p. 11

Risk Assessment_ALOÍSIO ZIMMER ADVOGADOS		Cisal Construções LTDA	
Assessoria de Compliance		Versão 1.1	2024



Entender a quais riscos a instituição está exposta é fundamental não somente para os assuntos relacionados à integridade ou propriamente de direito, mas também para a própria atividade fim da organização. Entender os riscos é entender a instituição.

O Decreto Federal n. 8.420/2015, que regulamenta a Lei Federal n. 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), quando conceitua o que é um programa de integridade, em seu parágrafo único, dispõe que *"O programa de integridade deve ser estruturado, **aplicado e atualizado de acordo com as características e riscos atuais das atividades de cada pessoa jurídica**, a qual por sua vez deve garantir o constante aprimoramento e adaptação do referido programa, visando garantir sua efetividade"*.³

Desta forma, o inciso V do mesmo Decreto determina que é obrigatória a *"**análise periódica de riscos** para realizar adaptações necessárias ao programa de integridade"*.⁴

Sobre a Análise de Riscos, a Controladoria-Geral da União teceu as seguintes considerações:

Além da análise do perfil da empresa, a estruturação de Programa de Integridade depende também de uma avaliação de riscos que leve em conta as características dos mercados onde a empresa atua (cultura local, nível de regulação estatal, histórico de corrupção). Essa avaliação deve considerar principalmente a probabilidade de ocorrência de fraudes e corrupção, inclusive ligadas a licitações e contratos, e o impacto desses atos lesivos nas operações da empresa. Com base nos riscos identificados, serão desenvolvidas as regras, políticas e procedimentos para prevenir, detectar e remediar a ocorrência dos atos indesejados. É importante que o processo de mapeamento de riscos seja periódico a fim de identificar eventuais novos riscos, sejam eles decorrentes de alteração nas leis vigentes ou de edição de novas regulamentações, ou de mudanças internas na própria empresa, como ingresso em novos mercados, áreas de negócios ou abertura de filiais, por exemplo.

Assim, a **ANÁLISE DE RISCOS** serve para estabelecer quais serão os caminhos que o Programa de Compliance seguirá, a fim de resguardar a empresa de eventual conduta em desacordo com a legislação ou até mesmo de seu regramento interno.

³ BRASIL, Decreto 8.420 (2015), art. 41. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/decreto/d8420.htm>. Acesso em dez 2022.
⁴ BRASIL, Decreto 8.420 (2015), art. 41. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/decreto/d8420.htm>. Acesso em dez 2022.

Risk Assessment_ALOÍSIO ZIMMER ADVOGADOS		Cisal Construções LTDA	
Assessoria de Compliance		Versão 1.1	2024



É a partir da análise de riscos que o Código de Ética e Conduta é gerado, pois este Código deverá se adequar à realidade da empresa e atacar frontalmente os pontos mais sensíveis da organização, de modo a mitigar a ocorrência dos eventos indesejáveis.

O propósito da análise de riscos é compreender a natureza do risco e suas características, incluindo o nível de risco, onde apropriado. A análise de riscos envolve a consideração detalhada de incertezas, fontes de risco, consequências, probabilidade, eventos, cenários, controles e sua eficácia. Um evento pode ter múltiplas causas e consequências e pode afetar múltiplos objetivos.⁵

Segundo **ISO 31000:2018 ABNT**:

O propósito da estrutura da gestão de riscos é apoiar a organização na integração da gestão de riscos em atividades significativas e funções. A eficácia da gestão de riscos dependerá da sua integração na governança e em todas as atividades da organização, incluindo a tomada de decisão. Isto requer apoio das partes interessadas, em particular da Alta Direção.⁶

Além disso, identificados os riscos, as políticas e procedimentos serão criadas a partir das demandas existentes derivadas destes riscos. De mesmo modo, os treinamentos aos colaboradores terão enfoque maior nas áreas onde os riscos se mostrem mais sensíveis à empresa.

Identificados e analisados os riscos, cabe à Alta Administração, com apoio do Departamento de Compliance, a realização da gestão destes riscos.

A ABNT define as **GESTÕES DE RISCOS** como atividades coordenadas para dirigir e controlar uma organização no que se refere a riscos⁷. Conforme abordado pela **ISO 31000:2018 ABNT**, a importância da Gestão de Riscos é:

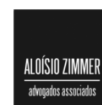
- **desenvolvimento do ambiente de gestão do programa de integridade;**
- **melhorar a identificação de oportunidades e ameaças;**

⁵ BRASIL. MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU). **Manual Prático de Avaliação de Programa de Integridade em PAR**. p. 42. Disponível em <https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/46645/1/Manual_pratico_integridade_PAR.pdf>. Acesso em dez 2022.

⁶ ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). **ABNT NBR ISO 31000**. Gestão de Riscos - Diretrizes. *Risk Management – Guidelines*. Segunda Edição, 28/03/2018. p. 4.

⁷ ABNT ISO GUIA 73:2009, definição 2.1.

_Risk Assessment_ALOÍSIO ZIMMER ADVOGADOS	Cisal Construções LTDA	
Assessoria de Compliance	Versão 1.1	2024



- atender às normas internacionais e requisitos legais e regulatórios pertinentes;
- melhorar o reporte das informações financeiras;
- melhorar a governança;
- melhorar a confiança das partes interessadas;
- estabelecer uma base confiável para a tomada de decisão e o planejamento;
- melhorar os controles;
- alocar e utilizar eficazmente os recursos para o tratamento de riscos;
- melhorar a eficácia e a eficiência operacional;
- melhorar o desempenho em saúde e segurança, bem como a proteção do meio ambiente; — melhorar a prevenção de perdas e a gestão de incidentes;
- minimizar perdas;
- melhorar a aprendizagem organizacional; e
- aumentar a resiliência da organização.

Dito isso, a **ANÁLISE DE RISCOS** é um pilar fundamental para o Programa de Compliance efetivo, na medida em que desencadeará todos os demais passos que se desenvolverão ao longo da sua implementação. Segundo disposição da **ISO 31000:2018** **ABNT**:

O processo de avaliação de riscos é o processo global de identificação de riscos, análise de riscos e avaliação de riscos. Convém que o processo de avaliação de riscos seja conduzido de forma sistemática, iterativa e colaborativa, com base no conhecimento e nos pontos de vista das partes interessadas. Convém que use a melhor informação disponível, complementada por investigação adicional, como necessário.⁸

⁸ ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). **ABNT NBR ISO 31000**. Gestão de Riscos - Diretrizes. *Risk Management – Guidelines*. Segunda Edição, 28/03/2018. p. 12.

Risk Assessment_ALOÍSIO ZIMMER ADVOGADOS		Cisal Construções LTDA	
Assessoria de Compliance		Versão 1.1	2024



Logo, uma boa análise de riscos permite que a empresa entenda melhor o seu funcionamento e desenvolva melhores mecanismos de governança, proporcionando uma maior efetividade e conformidade legal, além de acreditação perante terceiros.

Ponto importante a se ressaltar é que o inciso IV do art. 42 do Decreto n. 8.420/2015 obriga que a análise de riscos seja periódica. Embora não haja uma previsão legal quanto à periodicidade, a **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**⁹ prevê como critério de avaliação em seu formulário a atualização da análise de riscos após 24 meses.

De outra banda, o Plano de Integridade do **MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA** (MInfra), que serve de modelo de consulta para o setor, define que:

O monitoramento será feito de forma contínua, pela primeira linha (gestores), de forma periódica, quando houver alguma mudança relevante no Ministério, ou quando provocado por alguma das instâncias de segunda ou terceira linha. Os aspectos a serem monitorados são: se os riscos continuam afetando os objetivos, como concluído na última avaliação do processo, se surgiram novos riscos e se os controles internos permanecem eficientes.¹⁰

Como se nota, a CGU e o MInfra estabelecem modelos diferentes de revisão periódica de riscos, optando a primeira pelo modelo de revisão bienal e a segunda pela revisão apenas no caso de "*mudança relevante*" no Ministério ou quando provocado. Como "*mudança relevante*", o MInfra definiu, pelo menos, quatro fatores: *i)* inovação tecnológica, *ii)* mudanças relevantes nas lideranças e nos colaboradores, *iii)* mudança do ambiente regulatório ou econômico e *iv)* necessidade de crescimento rápido de determinada atividade/processo.¹¹

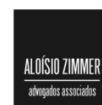
Ou seja, não há uma regra definida, podendo ser estabelecido pela organização o modelo que melhor se adequar à gestão estratégica desenhada pela Alta Administração.

⁹ BRASIL. MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU). **Manual Prático de Avaliação de Programa de Integridade em PAR**. p. 42. Disponível em: https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/46645/1/Manual_pratico_integridade_PAR.pdf

¹⁰ BRASIL. MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA. Comitê Estratégico de Governança. **Manual de Gestão de Riscos dos Processos de Trabalho**. Portaria MInfra n. 55/2021, art. 35, anexo II. Versão 1.0. 05/2021. Disponível em <https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/ManualGestao_de_Risco2021_Minfra_final.pdf>. Acesso em dez 2022. p. 54.

¹¹ BRASIL. MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA. Comitê Estratégico de Governança. **Manual de Gestão de Riscos dos Processos de Trabalho**. Portaria MInfra n. 55/2021, art. 35, anexo II. Versão 1.0. 05/2021. Disponível em <https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/ManualGestao_de_Risco2021_Minfra_final.pdf>. Acesso em dez 2022. p. 55.

Risk Assessment_ALOÍSIO ZIMMER ADVOGADOS		Cisal Construções LTDA	
Assessoria de Compliance		Versão 1.1	2024



Logo, é importante que o Compliance Officer defina, juntamente com a Alta Administração, o melhor modelo de revisão periódica para a **CISAL CONSTRUÇÕES E LTDA**, anotando-se, desde já, que, em razão do setor em que atua, a instituição precisa estar atenta a eventuais novos riscos, sejam eles decorrentes de alteração nos marcos legais vigentes e edição de novas regulamentações infralegais, inovações tecnológicas, além de relevantes mudanças no ambiente de negócios, bem como em reestruturações internas na própria organização, como ingresso em novos mercados, áreas de negócios ou abertura de filiais, por exemplo.

METODOLOGIA

Conforme abordado nos tópicos anteriores e utilizando a metodologia definida na **ISO 31000:2018 ABNT**, na **CGU** e pelo **COMMITTEE OF SPONSORING ORGANIZATIONS OF THE TREADWAY COMMISSION (COSO)**, a Consultoria **ALOÍSIO ZIMMER ADVOGADOS** realiza entrevistas com atores da **CISAL CONSTRUÇÕES LTDA**, além da análise de documentos e de perfil da empresa.

Estas entrevistas possibilitaram um maior entendimento do funcionamento da organização e dos riscos aos quais a **CISAL CONSTRUÇÕES LTDA** está exposta.

A etapa de avaliação dos riscos visa promover o entendimento do nível do risco e de sua natureza, especialmente quanto à estimativa da probabilidade de ocorrência e do impacto destes eventos identificados como risco nos objetivos dos processos organizacionais. Normalmente, as causas se relacionam à probabilidade de o evento ocorrer e as consequências ao impacto, caso o evento se materialize.

Como metodologia de **COMPLIANCE RISK ASSESSMENT (CRA)**, a Consultoria **ALOÍSIO ZIMMER ADVOGADOS** se utilizou do padrão estabelecido pela **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, pela **ISO 31000:2018 ABNT** e pelo **COMMITTEE OF SPONSORING ORGANIZATIONS OF THE TREADWAY COMMISSION (COSO)**, através da matriz **PROBABILIDADE X IMPACTO**¹².

Nesta metodologia, o CRA é realizado a partir das seguintes etapas:

¹² BRASIL. CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO. **Guia Prático de Gestão de Riscos para a Integridade**: Orientações para a administração pública federal direta, autárquica e fundacional, 2018, P. 31. Disponível em: <<https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/integridade/arquivos/manual-gestao-de-riscos.pdf>>. Acesso em dez 2022.

Risk Assessment_ALOÍSIO ZIMMER ADVOGADOS		Cisal Construções LTDA	
Assessoria de Compliance		Versão 1.1	2024



1. **Identificação do Risco;**
2. **Classificação do Risco;**
3. **Avaliação do Risco (Risco Inerente, Controles Existentes, Risco Residual);**
4. **Gestão do Risco.**

Para facilitar, detalhou-se, abaixo, cada uma das quatro etapas ligadas à metodologia utilizada para a consolidação da **MATRIZ DE RISCOS**.

1. IDENTIFICAÇÃO DO RISCO

A primeira etapa consiste na análise profunda da estrutura e do funcionamento da organização e de qual legislação ela está subordinada, que proporciona o entendimento e aferição dos seus objetivos, missões valores.

A partir deste entendimento, é possível verificar que tipo de evento pode impactar negativamente no alcance de seus objetivos, missões e valores. Estes eventos são denominados **RISCOS** e estarão listados no CRA.

A finalidade da etapa de identificação de risco é gerar uma relação abrangente de riscos, baseada em eventos que possam criar, aumentar, evitar, reduzir, acelerar ou atrasar a realização dos objetivos definidos pela organização.

A Identificação dos **RISCOS** é realizada, num primeiro momento, pela Consultoria **ALOÍSIO ZIMMER ADVOGADOS**, que apresenta uma relação preliminar à Alta Administração, a quem cabe aprovar, reprovar ou acrescentar os **RISCOS** listados pela Consultoria. E é a partir desta listagem que as demais etapas do CRA serão elaboradas.

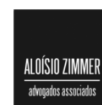
2. CLASSIFICAÇÃO DO RISCO

Identificado o risco, cumpre estabelecer as premissas que balizarão a análise da probabilidade e do impacto, a partir do *i)* fator de risco e da *ii)* área afetada.

O fator de risco é o tipo em que aquele risco está enquadrado. Na metodologia do Escritório **ALOÍSIO ZIMMER ADVOGADOS**, utilizamos o seguinte rol:

 **Corrupção;**

Risk Assessment_ALOÍSIO ZIMMER ADVOGADOS		Cisal Construções LTDA	
Assessoria de Compliance		Versão 1.1	2024



- ☐ Fraude Interna;
- ☐ Conflito de Interesses;
- ☐ Assédio Moral;
- ☐ Assédio Sexual;
- ☐ Não Conformidade;
- ☐ Outros.

IDENTIFICAÇÃO	
FATOR DE RISCO	ÁREA AFETADA
CORRUPÇÃO FRAUDE EM LICITAÇÃO FRAUDE INTERNA CONFLITO DE INTERESSE ASSÉDIO MORAL ASSÉDIO SEXUAL NÃO CONFORMIDADE INSIDER TRADING	

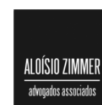
3. AVALIAÇÃO DOS RISCOS

A etapa de avaliação dos riscos tem como intuito a promoção do entendimento do nível do risco na instituição, através de uma abordagem que permite a estimativa da **PROBABILIDADE** de ocorrência e do **IMPACTO** destes eventos identificados como risco nos objetivos dos processos organizacionais.

Aliás, cumpre referir que o **MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA** utiliza a mesma abordagem em seu Manual de Gestão de Riscos:

A avaliação do risco deve ser feita por meio de análise quantitativa e qualitativa ou da combinação de ambas e, ainda, quanto à sua condição de inerente (risco bruto, sem considerar qualquer controle) e residual (considerando os controles identificados e avaliados quanto ao desenho e à execução desse controle). Risco inerente é o risco a que uma organização está exposta sem considerar quaisquer ações gerenciais que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou de seu impacto. (Art. 2º, XIV, IN Conjunta MP/CGU Nº 01/2016). Risco residual: risco a que

Risk Assessment_ALOÍSIO ZIMMER ADVOGADOS		Cisal Construções LTDA	
Assessoria de Compliance		Versão 1.1	2024



uma organização está exposta após a implementação de ações gerenciais para o tratamento do risco; (Art. 2º, XV, IN Conjunta MP/CGU Nº 01/2016).¹³

Inicialmente, é realizada a avaliação quanto ao **RISCO INERENTE**. Nesta etapa, é desconsiderado qualquer tipo de controle existente na organização para mitigá-lo ou evitá-lo, ou seja, é o **RISCO BRUTO**. É um risco que a empresa está naturalmente exposta por razão de sua atividade.

Um exemplo de risco inerente é o risco de algum diretor ou preposto da organização participar de um ato de corrupção ou praticar ato de improbidade administrativa. Neste caso, uma empresa que participa de disputas licitatórias, credenciamentos ou chamamentos públicos, naturalmente, corre este risco, em razão do envolvimento com agentes públicos. Aqui, não está considerada a existência de eventual Programa de Integridade, política de brindes e presentes etc.

Esta avaliação será feita com base na matriz *probabilidade x impacto*.

A **PROBABILIDADE** de o risco ocorrer será medida, utilizando-se dos seguintes critérios:



REMOTO: Peso 1 (ocorrência: menos de uma vez por ano);



IMPROVÁVEL: Peso 2 (ocorrência: uma vez por ano);



POSSÍVEL: Peso 3 (ocorrência: uma vez por semestre);



PROVÁVEL: Peso 4 (ocorrência: uma vez por mês);

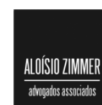


QUASE CERTO: Peso 5 (ocorrência: uma vez por semana).

Por sua vez, o **IMPACTO** que o risco pode causar na organização seguirá a seguinte classificação:

¹³ BRASIL. MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA. Comitê Estratégico de Governança. **Manual de Gestão de Riscos dos Processos de Trabalho**. Portaria MInfra n. 55/2021, art. 35, anexo II. Versão 1.0. 05/2021. Disponível em <https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/ManualGestao_de_Risco2021_Minfra_final.pdf>. Acesso em dez 2022. p. 34.

Risk Assessment_ALOÍSIO ZIMMER ADVOGADOS		Cisal Construções LTDA	
Assessoria de Compliance		Versão 1.1	2024



INSIGNIFICANTE: Peso 1 (descrição: sem danos e prejuízos, perda financeira pequena ou indireta);



BAIXO: Peso 2 (descrição: compromete somente o processo em questão, com impacto referente à eficiência do processo sob dimensão de custo e duração. Ex.: retrabalho, parada de sistemas não críticas, ausência de ferramentas adequadas);



MODERADO: Peso 3 (descrição: requer tratamento, indica significativa perda financeira. Impacto relacionado à perda e/ou comprometimento de ativos não críticos e/ou descumprimento de leis ou regulamentações que não comprometem a imagem da empresa. Ex.: acesso inadequado a dados e/ou informações não críticas, pagamento de multas);



ELEVADO: Peso 4 (descrição: grandes danos e prejuízos financeiros diretos, perda de capacidade de operação. Impacto relacionado à perda e/ou descumprimento);



CRÍTICO: Peso 5 (descrição: eventos relevantes que comprometem fortemente o resultado da empresa e sua estratégia. Eventos deste tipo podem afetar o resultado da instituição de forma relevante).

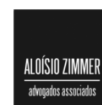
A partir da análise da **PROBABILIDADE** de o risco ocorrer e o **IMPACTO** que ele poderá causar, a **MATRIZ** se materializa no gráfico de calor abaixo:

Risk Assessment_ALOÍSIO ZIMMER ADVOGADOS		Cisal Construções LTDA	
Assessoria de Compliance		Versão 1.1	2024



PROBABILIDADE	5 - QUASE CERTO						NÍVEL DE RISCO
							11-Risco Baixo
							12-Risco Baixo
							13-Risco Médio
	4 - PROVÁVEL						14-Risco Alto
							15-Risco Alto
							21-Risco Baixo
							22-Risco Baixo
	3 - POSSÍVEL						23-Risco Médio
							24-Risco Alto
GRÁFICO DE CALOR (MATRIZ DE RISCO RESIDUAL)							25-Risco Elevado
							31-Risco Baixo
	2 - IMPROVÁVEL						32-Risco Médio
							33-RiscoAlto
							34-Risco Elevado
							35-Risco Elevado
	1 - REMOTO						41-Risco Médio
							42-Risco Alto
							43-Risco Alto
							44-Risco Elevado
		1 - INSIGNIFICANTE	2- BAIXO	3-MODERADO	4-ELEVADO	5-CRÍTICO	45-Risco Elevado
		IMPACTO					51-Risco Médio
							52-Risco Alto
							53-Risco Elevado
							54-Risco Elevado
							55-Risco Elevado

_Risk Assessment_ALOÍSIO ZIMMER ADVOGADOS		Cisal Construções LTDA	
Assessoria de Compliance		Versão 1.1	2024



LEGENDA:

-  **VERDE: RISCO BAIXO;**
-  **AMARELA: RISCO MÉDIO;**
-  **LARANJA: RISCO ALTO;**
-  **VERMELHA: RISCO ELEVADO.**

Analizado o risco inerente, passa-se a avaliar se a organização tem algum tipo de **CONTROLE** que busque eliminar, mitigar ou transferir o risco identificado.

Assim, identificado o controle (caso haja), será verificado se ele é **INEFICAZ**, **EXISTENTE**, **EFICAZ** ou **MUITO EFICAZ**.

O **RISCO RESIDUAL**, por fim, é o risco que decorre do risco inerente sobre o filtro do controle existente. Isto é, o risco inerente é o risco atual, o risco em que a empresa se encontra no momento da elaboração da análise de riscos.

Nesta etapa, novamente o risco será medido por meio da equação **PROBABILIDADE X IMPACTO**.

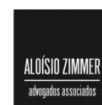
A **PROBABILIDADE** de o risco ocorrer e o **IMPACTO** que poderá causar na organização deverão ser analisados considerando os controles previamente existentes, na forma demonstrada abaixo:

AVALIAÇÃO DO RISCO INERENTE			AVALIAÇÃO DE CONTROLES		AVALIAÇÃO DO RISCO RESIDUAL		
PROBABILIDADE	IMPACTO	RISCO INERENTE	CONTROLES EXISTENTES	NÍVEL DE CONTROLE	PROBABILIDADE	IMPACTO	RISCO RESIDUAL

4. GESTÃO DE RISCOS

Os três processos anteriores (identificação, classificação e análise do risco) são importantes para situar como os riscos impactam ou podem impactar a organização, e se

Risk Assessment_ALOÍSIO ZIMMER ADVOGADOS		Cisal Construções LTDA	
Assessoria de Compliance		Versão 1.1	2024



ela já realiza alguma espécie de controle para mitigá-los. Como dito anteriormente, entender os riscos que uma instituição está exposta é entender a própria instituição.

A próxima etapa consiste na **GESTÃO** destes riscos. A **GESTÃO DE RISCOS** é uma decisão da diretoria da organização, a partir de seu apetite por riscos, isto é, o nível de exposição a riscos previamente estabelecido em cotejo à avaliação que se fez do risco.

Com base na metodologia da Norma **ISO 31000:2018 ABNT**, utiliza-se uma classificação de quatro ações possíveis para gerenciamento dos riscos, quais sejam:

ACEITAR, MITIGAR, TRANSFERIR e ELIMINAR

A **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO** entende como **ACEITAR** quando "o nível está na faixa de apetite a risco. Nessa situação, nenhum novo controle precisa ser implementado para mitigar o risco".¹⁴

Em complemento, entende-se, ainda, que **ACEITAR** o risco tem relação com o custo da ação. Por vezes, mitigar ou transferir o risco tem um custo elevado, fazendo com que a organização assuma a possibilidade daquele determinado risco ocorrer. Outra hipótese de **ACEITAR** se dá quando a empresa admite se expor aquele determinado risco por questões estratégicas, nas quais o risco é identificado e classificado, mas a organização deliberadamente aceita se expor a ele.

Já quanto a **MITIGAR**, entende-se que devem ser definidas medidas de tratamento para o risco indicado. Segundo a **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, "essas medidas devem ser capazes de diminuir os níveis de probabilidade e/ou de impacto do risco a um nível dentro ou mais próximo possível das faixas de apetite a risco".¹⁵

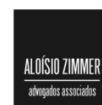
Ou seja, quando a organização decide **MITIGAR** o risco, decide por empreender esforços para evitar a sua ocorrência.

Exemplificativamente, a empresa que decide mitigar o risco de "alguém oferecer ou se utilizar de doações, contribuições ou patrocínios, com fins de obtenção de

¹⁴ BRASIL. MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU). **Metodologia de Gestão de Riscos**. p. 24. Disponível em <<https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/institucionais/arquivos/cgu-metodologia-gestao-riscos-2018.pdf>>. Acesso em dez 2022.

¹⁵ BRASIL. MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU). **Metodologia de Gestão de Riscos**. p. 24. Disponível em <<https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/institucionais/arquivos/cgu-metodologia-gestao-riscos-2018.pdf>>. Acesso em dez 2022.

Risk Assessment_ALOÍSIO ZIMMER ADVOGADOS		Cisal Construções LTDA	
Assessoria de Compliance		Versão 1.1	2024



vantagens indevidas", poderá coibi-lo por meio da edição de uma política de doação, brindes e presentes que estabeleça as condutas vetadas pela empresa. Este tipo de medida busca evitar a ocorrência do risco, mas não de eliminá-lo completamente, na medida em que o colaborar poderá, deliberadamente, burlar as regras da instituição.

Quando se trata da ação **TRANSFERIR** [ou compartilhar], a **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO** entende que *"o risco possui probabilidade e impacto tão altos que a organização não pode suportar e decide transferi-los a outra entidade. Por exemplo, um órgão público decide contratar um seguro de acidentes para certos empregados que exercem atividades muito perigosas – ele transfere o seu risco de sinistro para uma outra entidade".¹⁶*

Uma instituição que tem como risco identificado o roubo de valores transportados fora das suas dependências pode **TRANSFERIR** o risco a uma empresa de carro-forte, por exemplo. Por outro lado, uma instituição em que as suas atividades poderão ocasionar acidentes aos seus trabalhadores ou a terceiros poderá contratar um seguro específico para esses eventos.

Em ambos os exemplos a instituição transferirá o risco para um terceiro que se responsabilizará por tratá-los.

Por fim, a **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO** entende que, no caso de **EVITAR**, como a implementação de controles apresenta um custo muito elevado e não se têm condições de compartilhá-lo, faz-se necessário *"alterar o processo visando a evitar a ocorrência do risco. Por exemplo, um órgão pode decidir evitar o oferecimento de determinado serviço por envolver riscos de alto impacto e probabilidade".¹⁷*

Nesta ação, a organização entende que é necessário encerrar algum tipo de atividade, a fim de **EVITAR** a ocorrência do risco, pois ele é muito alto ou extremo. No exemplo do risco *"oferecer ou se utilizar de doações, contribuições ou patrocínios, com fins de obtenção de vantagens indevidas"*, a empresa poderá determinar que é vedado dar ou receber qualquer tipo de brinde, doação, patrocínio, no sentido de **EVITAR** a ocorrência

¹⁶ BRASIL. MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU). **Metodologia de Gestão de Riscos**. p. 24. Disponível em <<https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/institucionais/arquivos/cgu-metodologia-gestao-riscos-2018.pdf>>. Acesso em dez 2022.

¹⁷ BRASIL. MINISTÉRIO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU). **Metodologia de Gestão de Riscos**. p. 24. Disponível em <<https://www.gov.br/cgu/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/institucionais/arquivos/cgu-metodologia-gestao-riscos-2018.pdf>>. Acesso em dez 2022.

Risk Assessment_ALOÍSIO ZIMMER ADVOGADOS		Cisal Construções LTDA	
Assessoria de Compliance		Versão 1.1	2024



do risco de estes benefícios serem utilizados com intuito ilícito, como obter vantagens indevidas em processos licitatórios.

Ato contínuo, determinada a medida (**ACEITAR, MITIGAR, TRANSFERIR** ou **EVITAR**), será definida a **AÇÃO** que a organização tomará para tratar o risco conforme a medida estabelecida. Criação de políticas específicas, código de ética e de conduta, protocolos de *due diligences*, treinamentos dos colaboradores e melhorias no canal de denúncias são exemplos de ações possíveis no âmbito da gestão dos riscos.

Neste momento, é também definido o **RESPONSÁVEL** por implementar a ação dentro da instituição, bem como o **PRAZO** para a sua implementação. Esta análise deverá ser realizada de forma realista, de modo que o responsável seja capacitado a implementar aquela ação e o prazo seja suficiente para que a ação efetivamente seja efetivada dentro dos padrões esperados.

GESTÃO DOS RISCOS			
MEDIDA	AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO
ACEITAR TRANSFERIR MITIGAR ELIMINAR			

Apresentada a metodologia de trabalho, passa-se então à **ANÁLISE DE RISCOS** da **CISAL**.

_Risk Assessment_ALOÍSIO ZIMMER ADVOGADOS		Cisal Construções LTDA	
Assessoria de Compliance		Versão 1.1	2024



DADOS CONSOLIDADOS

Consolidamos alguns dados para efeitos de melhor avaliação global, conforme gráficos que seguem.

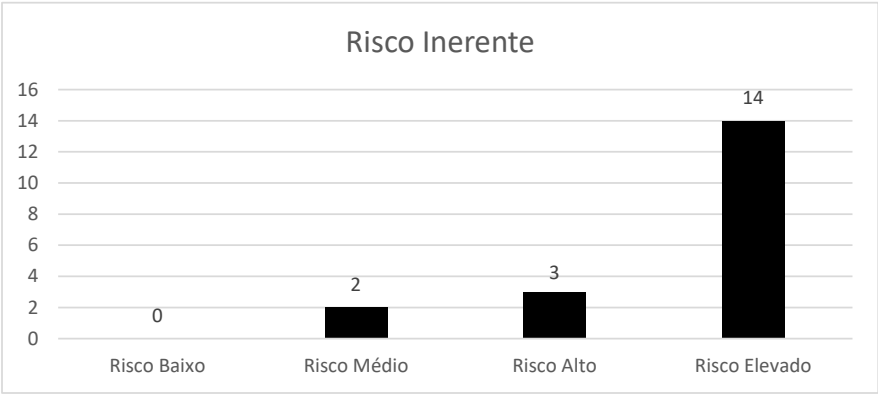
RISCO INERENTE

PROBABILIDADE	5 - QUASE CERTO				9	
	4 - PROVÁVEL			17, 18	6, 8, 10	
	3 - POSSÍVEL			1	4, 5, 7, 11, 12, 13, 14	15, 16, 19
	2 - IMPROVÁVEL			2, 3		
	1 - REMOTO					
GRÁFICO DE CALOR (MATRIZ DE RISCO INERENTE)		1 - INSIGNIFICANTE	2 - BAIXO	3-MODERADO	4-ELEVADO	5-CRÍTICO
		IMPACTO				

_Risk Assessment_ALOÍSIO ZIMMER ADVOGADOS		Cisal Construções LTDA	
Assessoria de Compliance		Versão 1.1	2024



RISCO INERENTE



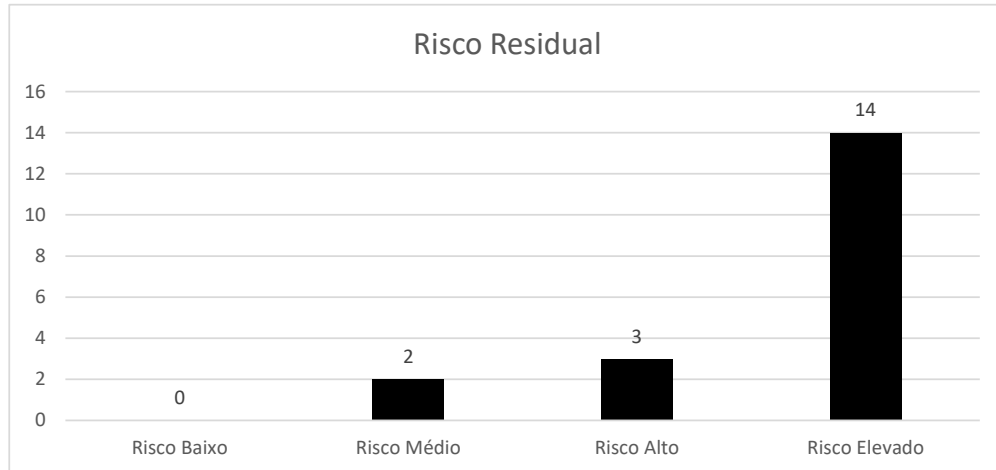
RISCO RESIDUAL

PROBABILIDADE	5 - QUASE CERTO				9	
	4 - PROVÁVEL			17, 18	6, 8, 10	
	3 - POSSÍVEL			1	4, 5, 7, 11, 12, 13, 14	15, 16, 19
	2 - IMPROVÁVEL		3	2		
	1 - REMOTO					
GRÁFICO DE CALOR (MATRIZ DE RISCO RESIDUAL)		1 - INSIGNIFICANTE	2 - BAIXO	3-MODERADO	4-ELEVADO	5-CRÍTICO
		IMPACTO				

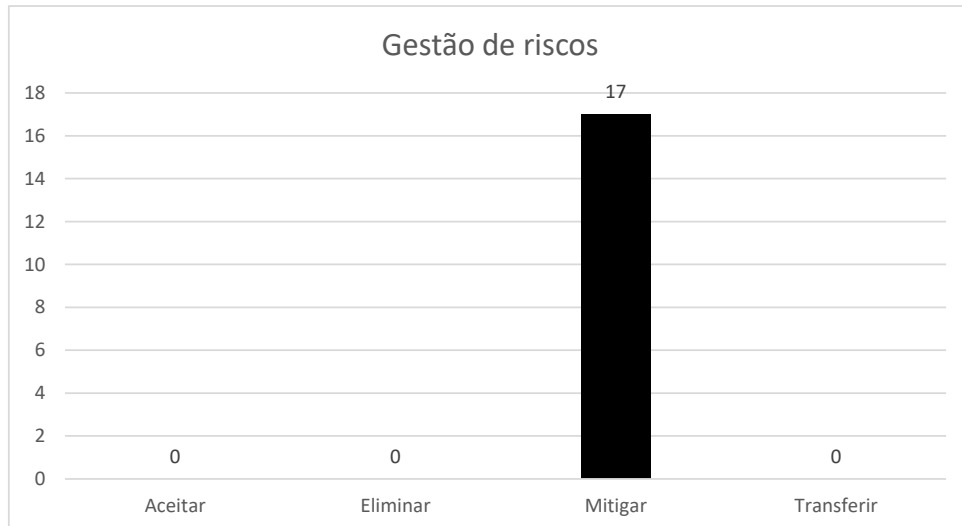
_Risk Assessment_ALOÍSIO ZIMMER ADVOGADOS			Cisal Construções LTDA	
Assessoria de Compliance		Versão 1.1		2024



RISCO RESIDUAL



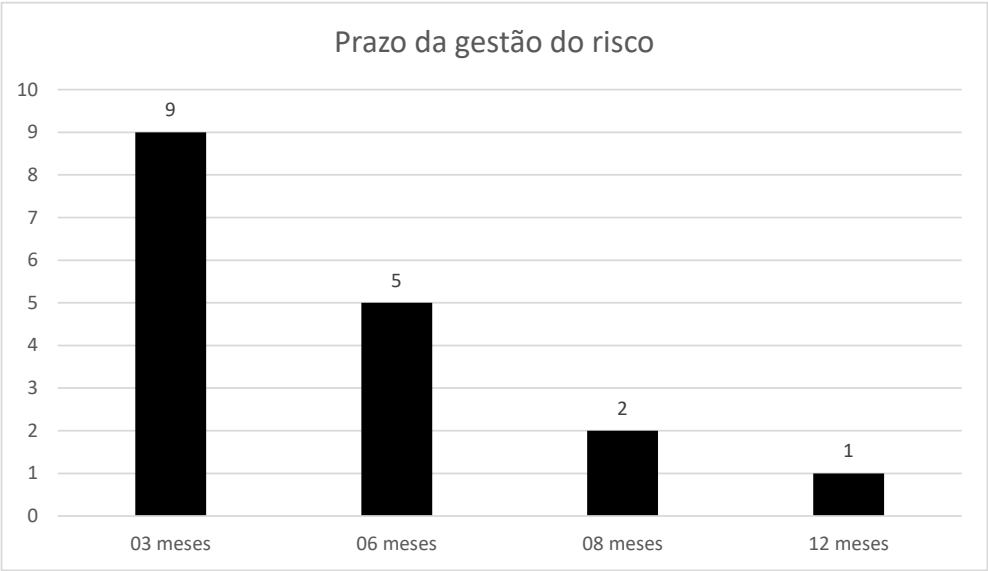
GESTÃO DE RISCOS



_Risk Assessment_ALOÍSIO ZIMMER ADVOGADOS		Cisal Construções LTDA	
Assessoria de Compliance		Versão 1.1	2024



PRAZO DA GESTÃO DE RISCO



_Risk Assessment_ALOÍSIO ZIMMER ADVOGADOS		Cisal Construções LTDA	
Assessoria de Compliance		Versão 1.1	2024



CONCLUSÕES

Diante do trabalho da Consultoria **ALÓISIO ZIMMER ADVOGADOS** para desenvolvimento do **COMPLIANCE RISK ASSESSMENT** da **CISAL CONSTRUÇÕES LTDA**, apresentam-se as seguintes **CONCLUSÕES**:



Foram identificados **19** (dezenove) **RISCOS**;



RISCO INERENTE: nenhuma ocorrência de **RISCO BAIXO**; 02 (duas) ocorrências de **RISCO MÉDIO**; 3 (três) ocorrências de **RISCO ALTO**; e 14 (catorze) ocorrências de **RISCO ELEVADO**;



Dos 19 (dezenove) riscos identificados, 18 (dezoito) tinham controles existentes, sendo este **EFICAZ**;



RISCO RESIDUAL: nenhuma ocorrência de **RISCO BAIXO**; 2 (duas) ocorrências de **RISCO MÉDIO**; 3 (três) ocorrências de **RISCO ALTO**; e 14 (catorze) ocorrências de **RISCO ELEVADO**;



GESTÃO DE RISCOS: 17 (dezessete) ocorrências de **MITIGAR**; 2 (duas) ocorrências de **ACEITAR**; e nenhuma ocorrência de **TRANSFERIR** e **ELIMINAR**;

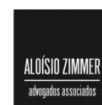


Das ações propostas para mitigação dos riscos, repetiram-se a **CRIAÇÃO DE CÓDIGO DE ÉTICA E TREINAMENTO DOS COLABORADORES** (10 vezes) e **CRIAÇÃO DE POLÍTICAS SETORIAIS** (03 vezes);



Dos **PRAZOS** estabelecidos para a gestão dos riscos: 09 (nove) serão revisados em **03 MESES**; 05 (cinco) serão revisados em

Risk Assessment_ALOÍSIO ZIMMER ADVOGADOS		Cisal Construções LTDA	
Assessoria de Compliance		Versão 1.1	2024



06 MESES; 02 (dois) serão revisados em **08 MESES**; e 01 (um) será revisado em **12 MESES**;

Desse modo, a Consultoria **ALOÍSIO ZIMMER ADVOGADOS** se compromete a acompanhar o bom andamento das ações propostas e dar encaminhamento naquelas ações cuja responsabilidade lhe foi designada.

Tendo em vista que o presente **COMPLIANCE RISK ASSESSMENT** foi encerrado em janeiro de 2024, o início da revisão do presente material deverá ser definido pelo Compliance Officer em acordo com a Alta Administração, conforme modelos detalhados ao longo deste Relatório.

ANÁLISE DE RISCOS CONCLUÍDA EM: 15/01/2024



MENSAGEM FINAL DA CONSULTORIA: Empenhados em colaborar com a Diretoria da **CISAL CONSTRUÇÕES LTDA** na implementação de controles de integridade e com o objetivo de contribuir para a boa governança da organização, nossa equipe, na pessoa do Dr. **Aloísio Zimmer**, tem a honra de concluir este trabalho, agradecendo a confiança, na certeza de que o desafio se tornou mais fácil com a colaboração de toda a Alta Administração da instituição. Nossas homenagens à visão de futuro da CISAL e ao interesse em fazer do Compliance uma prática diária.

Porto Alegre/RS, 15 de janeiro de 2024.

ALOÍSIO ZIMMER JÚNIOR
Consultor em Compliance
OAB/RS 42.306

APROVAÇÃO FINAL

Risk Assessment_ALOÍSIO ZIMMER ADVOGADOS		Cisal Construções LTDA	
Assessoria de Compliance		Versão 1.1	2024



CLAUDIO CARDOSO DA SILVA
SÓCIO-ADMINISTRADOR

_Risk Assessment_ALOÍSIO ZIMMER ADVOGADOS		Cisal Construções LTDA	
Assessoria de Compliance		Versão 1.1	2024



PROGRAMA DE INTEGRIDADE

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA CISAL CONSTRUÇÕES





SUMÁRIO

1. DIRETRIZES DE CONDUTA INTERNA DOS PROFISSIONAIS DA CISAL CONSTRUÇÕES	7
DO AMBIENTE DE TRABALHO	7
DA INTERAÇÃO COM CLIENTES E PÚBLICO EXTERNO	9
MÍDIAS SOCIAIS, INTERNET, USO DE COMPUTADORES E RELACIONAMENTO COM A IMPRENSA	10
2. RELACIONAMENTO COM PARCEIROS E TERCEIROS	11
CONFLITO DE INTERESSES	14
FRAUDE E CORRUPÇÃO	16
PRESENTES, BRINDES E HOSPITALIDADES	17
DOAÇÕES E PATROCÍNIOS	19
RELACIONAMENTO COM O SETOR PÚBLICO	20
RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES	21
3. GOVERNANÇA CORPORATIVA	22
CONTROLES INTERNOS E PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS	22
LIVROS E REGISTROS	22
RESPEITO AO MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURANÇA	23
PRIVACIDADE DE DADOS E INFORMAÇÕES	23
4. CANAL DE DENÚNCIAS	24
5. PENALIDADES	26
6. VIGÊNCIA	28

_Código de Ética e Conduta_ALOÍSIO ZIMMER ADVOGADOS		Cisal Construções LTDA	
Assessoria de Compliance		Versão 1.1	2024



GLOSSÁRIO

Agentes Públicos: Quaisquer pessoas que, ainda que de forma transitória ou sem remuneração, i) exerçam função pública, ii) trabalhem ou exerçam cargo em um órgão público brasileiro ou estrangeiro, iii) trabalhem ou exerçam um cargo em uma empresa ou instituição controlada ou administrada pelo governo, iv) representem ou exerçam um cargo em um partido político, ou v) candidatos a cargo político.

Assédio: Todas as condutas inadequadas que criam um ambiente desrespeitoso, intimidador, hostil, degradante, humilhante ou ofensivo. O assédio pode envolver conduta verbal ou física, incluindo comentários, ações ou gestos que afetam a dignidade do Funcionário ou sua integridade física ou psicológica. Assédio pode envolver comportamentos extremos como violência, ameaças ou contato físico, ou até ações menos óbvias, como ridicularizar, provocar, ou incomodar repetidamente funcionários ou subordinados, ou recusar-se a conversar com eles.

Assédio sexual: É o assédio especificamente baseado no sexo e inclui qualquer comportamento sexual indesejado, atenção sexual não solicitada, demanda ou solicitação de comportamentos ou favores sexuais, insinuações sexuais ou outra conduta verbal ou física indesejada de natureza sexual.

Assessoria Externa de Compliance: Denominação aqui dada ao Escritório Aloísio Zimmer Advogados.

Conflito de Interesses: Qualquer situação ou conduta que: i) afete ou possa afetar o desempenho profissional dos Integrantes, no exercício de suas funções na **CISAL CONSTRUÇÕES**, ou ii) afete ou possa afetar a capacidade de tomada de ações ou decisões dos Integrantes em benefício da **CISAL CONSTRUÇÕES**, ou iii) que afete ou possa afetar a capacidade de tomada de ações ou decisões de outros Integrantes ou de Terceiros, inclusive Agentes Públicos, ou iv) tenha como objetivo a obtenção indevida de benefícios pessoais próprios e/ou para Terceiros.

Due Diligence: Procedimento de estudo e investigação de diferentes fatores de uma empresa, tendo como objetivo analisar possíveis riscos que ela possa trazer para os diferentes públicos interessados (compradores, investidores, fornecedores, parceiros de negócios e demais stakeholders).

_Código de Ética e Conduta_ALOÍSIO ZIMMER ADVOGADOS		Cisal Construções LTDA	
Assessoria de Compliance		Versão 1.1	2024



CISAL CONSTRUÇÕES: Abreviação da razão social da CISAL CONSTRUÇÕES LTDA.

Lei Anticorrupção Brasileira: Lei Federal n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Lei Anticorrupção Estadual: Lei Estadual n. 15.228, de 25 de setembro de 2018.

Lei de Improbidade Administrativa: Lei Federal n. 8.429, de 02 de junho de 1992 e Lei Federal n. 14.230, de 25 de outubro de 2021.

Lei Geral de Proteção de Dados: Lei Federal n. 13.709, de 14 de agosto de 2020.

Lei de Licitações: Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Nepotismo: é o termo utilizado para designar o favorecimento, mesmo que indireto, de parentes (ou amigos próximos) em detrimento de pessoas mais qualificadas.

Propriedade intelectual: É um ativo estratégico da **CISAL CONSTRUÇÕES**. Nelas incluem-se *know-how*, dados técnicos e informações de processos e de mercado.

_Código de Ética e Conduta_ALOÍSIO ZIMMER ADVOGADOS		Cisal Construções LTDA	
Assessoria de Compliance		Versão 1.1	2024



MENSAGEM DA ALTA ADMINISTRAÇÃO



Como uma empresa comprometida com uma sociedade mais humanitária e segura, reconhecemos a importância de estabelecer diretrizes claras que reflitam os valores fundamentais que norteiam nossas ações diárias. O Código de Ética é um guia que define os princípios pelos quais devemos nos orientar em todas as interações e decisões que envolvem nosso trabalho.

Em primeiro lugar, comprometemo-nos a fornecer um atendimento de excelência aos nossos clientes, compreendendo profundamente as suas necessidades e os avanços tecnológicos que desafiam o *status quo*, de forma a prestarmos os melhores serviços. Além disso, valorizamos o respeito mútuo e a inclusão dentro de nossa equipe. É essencial que todos os colaboradores sejam tratados com equidade e justiça, independentemente de sua origem, raça, gênero, religião ou orientação sexual. Promovemos um ambiente de trabalho seguro e livre de discriminação, onde todos possam contribuir plenamente e se sentir valorizados.

A **CISAL CONSTRUÇÕES** busca atingir altos padrões de integridade financeira e legalidade. Comprometemo-nos a conduzir nossos negócios de forma transparente e honesta, cumprindo todas as leis e regulamentações aplicáveis. Recusamos qualquer forma de corrupção, suborno ou atividades ilegais. Acreditamos firmemente na importância da ética nos negócios como base para o crescimento sustentável e a credibilidade de nossa empresa.

Em resumo, o Código de Ética da **CISAL CONSTRUÇÕES LTDA** é uma declaração de nosso compromisso com a excelência, respeito, integridade e conformidade. Ao aderir a esses princípios, construímos uma cultura corporativa sólida e promovemos a confiança entre nossos funcionários, pacientes e parceiros. Esperamos que todos vocês internalizem esses valores e os coloquem em prática em seu trabalho diário, refletindo o compromisso coletivo da **CISAL CONSTRUÇÕES** em pôr fim à superpopulação carcerária e à reincidência criminosa.

Agradecemos a dedicação de cada um de vocês em tornar nossa empresa uma fonte de promoção de trabalho digno, humanismo, respeito e excelência.



CLAUDIO CARDOSO DA SILVA
Sócio-Administrador

_Código de Ética e Conduta_ALOÍSIO ZIMMER ADVOGADOS		Cisal Construções LTDA
Assessoria de Compliance	Versão 1.1	2024



VISÃO, MISSÃO E VALORES

VISÃO:



Ser referência nacional em soluções inovadoras e sustentáveis na construção civil, contribuindo para o desenvolvimento urbano e infraestrutura de qualidade, promovendo o progresso social e econômico do país.

MISSÃO:



Prover serviços de construção civil com excelência, integridade e compromisso, atendendo às necessidades da administração pública e da sociedade, através de parcerias estratégicas, uso de tecnologias avançadas e práticas sustentáveis que garantam a qualidade e durabilidade das obras realizadas.

VALORES:



Integridade;



Qualidade;



Respeito;



Eficiência;



Inovação;



Comprometimento.

_Código de Ética e Conduta_ALOÍSIO ZIMMER ADVOGADOS		Cisal Construções LTDA
Assessoria de Compliance	Versão 1.1	2024



1. DIRETRIZES DE CONDUTA INTERNA DOS PROFISSIONAIS DA CISAL CONSTRUÇÕES

DO AMBIENTE DE TRABALHO

- 1.1. As ações e recursos da **CISAL CONSTRUÇÕES** deverão estar alinhados com a Missão, Visão e Valores expressos anteriormente, bem como com a busca constante pela excelência na gestão e respeito à ética e à integridade.
- 1.2. Todas as decisões da **CISAL CONSTRUÇÕES** e de seus Integrantes serão tratadas com integridade e transparência, de acordo com a legislação anticorrupção em vigor, com as disposições previstas neste Código de Ética e Conduta, assim como com as demais políticas e normas internas da **CISAL CONSTRUÇÕES**.
- 1.3. É dever da Diretoria da **CISAL CONSTRUÇÕES** proporcionar um ambiente de trabalho seguro e adotar medidas para resguardar e proteger seus colaboradores e profissionais, prevenindo riscos inerentes ao trabalho. É esperado que todos os colaboradores e profissionais relatem quaisquer preocupação e/ou violações às regras de segurança.
- 1.4. Todos os profissionais devem ser tratados com respeito e dignidade e ter oportunidade de crescimento pessoal e profissional. Sendo assim, não é tolerada nenhuma forma de trabalho forçado, infantil ou compulsório, discriminação, ameaça coerção, abuso ou assédio no ambiente de trabalho.
- 1.5. A **CISAL CONSTRUÇÕES** não permitirá qualquer tipo de conduta que possa ofender a integridade física ou psíquica de qualquer indivíduo, tais como o assédio sexual, assédio moral, agressão física ou qualquer outro tipo de ação ofensiva.
- 1.6. Na conduta pessoal, espera-se dos profissionais, funcionários e colaboradores:
 - 1.6.1. Ter consciência de que sua atuação deve ser regida por princípios éticos, valores morais claros e correta execução das atividades junto à **CISAL CONSTRUÇÕES**;

_Código de Ética e Conduta_ALOÍSIO ZIMMER ADVOGADOS		Cisal Construções LTDA	
Assessoria de Compliance		Versão 1.1	2024



- 1.6.2. Cumprir e exigir o cumprimento das normas e políticas da **CISAL CONSTRUÇÕES**;
- 1.6.3. Respeitar a hierarquia e manter atitudes de respeito e cooperação com os demais colaboradores;
- 1.6.4. Agir de forma honesta, justa, digna, cortês, com disponibilidade e atenção a todas as pessoas com as quais se relacionam, interna e externamente, respeitando quaisquer diferenças individuais;
- 1.6.5. Agir sempre de forma leal, objetivando uma boa convivência na empresa;
- 1.6.6. Respeitar o sigilo profissional, exceto quando autorizado ou exigido por lei ou decisão judicial;
- 1.6.7. Preservar o interesse da **CISAL CONSTRUÇÕES**, em ambiente público ou privado e zelar para que todos o façam;
- 1.6.8. Prezar pela reputação da **CISAL CONSTRUÇÕES** e dos colegas de trabalho;
- 1.6.9. Primar pela honradez em suas ações, não utilizando o cargo, função ou posição hierárquica com o fim de obter qualquer benefício;
- 1.6.10. Preservar o patrimônio da **CISAL CONSTRUÇÕES**: equipamentos, materiais, móveis, informações tecnológicas e estratégicas;
- 1.6.11. Prezar por uma aparência pessoal digna e compatível com o tipo de atividade que executam, com os públicos com quem se relacionam e com as especificidades corporativas da área onde atuam;
- 1.6.12. Não repassar documentos e informações ao público externo sem a devida autorização, bem como resguardar as informações estratégicas e de caráter sigiloso;
- 1.6.13. Agir, em situações de trabalho, de forma compatível com os Valores da **CISAL CONSTRUÇÕES**, seja em ambiente interno ou externo, como participação em treinamentos ou eventos, ou outras situações que permitam a identificação da empresa, contribuindo, assim, para o reconhecimento de sua boa imagem;

_Código de Ética e Conduta_ALOÍSIO ZIMMER ADVOGADOS		Cisal Construções LTDA	
Assessoria de Compliance		Versão 1.1	2024



- 1.6.14.** Não realizar comentários ou conversar sobre assuntos inadequados, de caráter institucional, informações sobre cliente e outros, em locais de circulação de pessoas;
- 1.7.** Os profissionais, funcionários e colaboradores devem contribuir para um ambiente de trabalho cordial e respeitoso, ético e moral, devendo ser respeitada a diversidade nas relações de trabalho, independentemente do cargo ou da função que ocupem.

DA INTERAÇÃO COM CLIENTES E PÚBLICO EXTERNO

- 1.8.** A **CISAL CONSTRUÇÕES** e seus Integrantes se comprometem a:
- 1.8.1.** Tratar todos os clientes e colaboradores externos com educação, humanismo, respeito, gentileza e compreensão. Este também deve ser o espírito no relacionamento entre os Integrantes.
 - 1.8.2.** Dar respostas claras e rápidas para atender aos anseios e demandas dos clientes;
 - 1.8.3.** Evitar comentários pessoais sobre outros membros da equipe ou sobre eventos ocorridos no ambiente de trabalho. As questões sobre relacionamento devem ser tratadas nas vias adequadas, jamais diante dos clientes e colaboradores externos.
 - 1.8.4.** Caso tenham alguma dificuldade com determinado cliente ou colaborador externo, solicitar a presença de seu superior para auxiliá-lo na melhor conduta para aquela situação.
 - 1.8.5.** Agir com discrição, solicitando apenas as informações necessárias dos clientes e colaboradores externos.
- 1.9.** A **CISAL CONSTRUÇÕES** se compromete a adotar os mais rigorosos procedimentos para a proteção das informações de seus clientes e colaboradores, buscando impedir a divulgação não autorizada de quaisquer dados sensíveis ou de projetos em andamento.

_Código de Ética e Conduta_ALOÍSIO ZIMMER ADVOGADOS		Cisal Construções LTDA	
Assessoria de Compliance		Versão 1.1	2024



MÍDIAS SOCIAIS, INTERNET, USO DE COMPUTADORES E RELACIONAMENTO COM A IMPRENSA

- 1.10.** A **CISAL CONSTRUÇÕES** preza pelo cuidado com a imagem da empresa, ao mesmo tempo em que mantém um canal de comunicação aberto com a sociedade, seja por meio de mídias sociais seja em eventuais contatos com a imprensa local.
- 1.11.** Qualquer comunicação externa referente à empresa deve ser previamente autorizada pelo Diretor da **CISAL CONSTRUÇÕES**, responsável pelo planejamento de projeção da imagem da empresa.
- 1.12.** Quanto à utilização de internet, e-mail e mídias sociais (como *facebook, instagram, linkedin, "X", tiktok*, etc.), a **CISAL CONSTRUÇÕES** determina que seus colaboradores façam o uso de forma responsável e ética, devendo:
- 1.12.1.** Evitar manifestar opiniões dando a entender ou subentender que seja posicionamento oficial da **CISAL CONSTRUÇÕES**;
 - 1.12.2.** Não divulgar ou compartilhar imagens, vídeos ou informações internas de obras ou projetos que não tenham sido divulgadas nos canais oficiais da **CISAL CONSTRUÇÕES** ou para os quais não tenham autorização para divulgação.
- 1.13.** O colaborador deve utilizar os canais formais mantidos pela **CISAL CONSTRUÇÕES** para manifestar opiniões, sugestões, reclamações, críticas e denúncias quanto a qualquer violação ao presente Código de Ética e de Conduta, engajando-se na melhoria contínua dos processos e procedimentos, resguardando a reputação da empresa e a de seus colaboradores.
- 1.14.** O colaborador deve realizar troca periódica da senha pessoal de acesso a e-mail institucional ou de qualquer sistema interno da **CISAL CONSTRUÇÕES**, de modo a evitar fragilidades na segurança da informação.
- 1.15.** O colaborador deve comunicar, por escrito e imediatamente, ao superior hierárquico a suspeita de invasão ou qualquer tipo de acesso indevido a computadores

_Código de Ética e Conduta_ALOÍSIO ZIMMER ADVOGADOS		Cisal Construções LTDA
Assessoria de Compliance	Versão 1.1	2024



desktops, notebooks, smartphones, tablets ou de outro equipamento eletrônico da **CISAL CONSTRUÇÕES**, assim como a sistema eletrônico.

1.16. Os profissionais, funcionários e colaboradores devem contribuir para um ambiente de trabalho cordial e respeitoso, ético e moral, devendo ser respeitada a diversidade nas relações de trabalho, independentemente do cargo ou da função que ocupem.

1.17. Ao colaborador, é proibido:

1.17.1. Acessar *sites* ligados à pornografia e à prática de qualquer tipo de crime por meio dos computadores *desktops, notebooks, smartphones, tablets* ou de outro equipamento eletrônico da **CISAL CONSTRUÇÕES**, assim como por meio do wi-fi ou internet móvel da **CISAL CONSTRUÇÕES**, ainda que de máquina privada ou de terceiros. Além das medidas disciplinares, este tipo de acesso será comunicado à autoridade policial para as providências que entender cabíveis ao caso;

1.17.2. Cadastrar e-mails institucionais em *sites* para qualquer tipo de compra ou acesso, assim como para recebimento de spam ou outra forma de correio eletrônico não relacionado às atividades da **CISAL CONSTRUÇÕES**;

1.17.3. Transferir, divulgar ou compartilhar senha de e-mail institucional ou de qualquer sistema interno da **CISAL CONSTRUÇÕES** a qualquer pessoa, sob pena de responder por atos praticados por esta.

2. RELACIONAMENTO COM PARCEIROS E TERCEIROS

2.1 Nas relações com parceiros e terceiros, a **CISAL CONSTRUÇÕES** tem o dever de:

2.1.1. Zelar pela transparência e qualidade de suas parcerias, entendendo que estas relações são baseadas no comprometimento e desenvolvimento de ações responsáveis;

_Código de Ética e Conduta_ALOÍSIO ZIMMER ADVOGADOS		Cisal Construções LTDA	
Assessoria de Compliance		Versão 1.1	2024



- 2.1.2.** Zelar pelo cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas, estabelecendo uma relação de parceria com seus fornecedores;
- 2.1.3.** Compartilhar os valores de integridade, de idoneidade e respeito aos clientes, colaboradores, fornecedores e comunidades;
- 2.1.4.** Promover relações honestas e justas, sem auferir vantagens indevidas por meio de manipulação, uso de informação privilegiada e outros artifícios dessa natureza.
- 2.2.** A **CISAL CONSTRUÇÕES** repudia o trabalho infantil e o trabalho em condições degradantes e equiparáveis a escravidão, não contratando com fornecedores e prestadores de serviços que adotem essas práticas.
- 2.3.** Todos os contratos firmados pela **CISAL CONSTRUÇÕES**, salvo contratos de adesão, deverão incluir cláusula anticorrupção e/ou constar este Código de Ética e Conduta como anexo, com o intuito de garantir o seu cumprimento.
- 2.4.** Os parceiros, fornecedores, prestadores de serviços, colaboradores eventuais etc. devem cumprir integralmente as legislações, regras e os regulamentos aplicáveis a sua área de atuação, especialmente à Lei Anticorrupção, Lei Federal n. 12.846/13 e Lei Estadual 15.228/2018.
- 2.5.** É vedado aos parceiros, fornecedores, prestadores de serviços, colaboradores eventuais ou quem atuar em seu nome, direta ou indiretamente, praticar atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública.
- 2.6.** É vedado aos parceiros, fornecedores, prestadores de serviços, colaboradores eventuais ou quem atuar em seu nome, direta ou indiretamente, obter, oferecer, prometer, autorizar, recomendar, dar, mandar entregar ou receber qualquer coisa de valor a qualquer pessoa se a intenção for induzir ou aparentar induzir ou recompensar ações impróprias, ou que produzam esses efeitos, para reter ou obter vantagens/benefícios indevidos para a **CISAL CONSTRUÇÕES**, para o terceiro ou mesmo para outrem.

_Código de Ética e Conduta_ALOÍSIO ZIMMER ADVOGADOS		Cisal Construções LTDA	
Assessoria de Compliance		Versão 1.1	2024



- 2.7. É vedado aos parceiros, fornecedores, prestadores de serviços, colaboradores eventuais ou quem atuar em seu nome, direta ou indiretamente, que eventualmente tenham acesso a informações não públicas adquiridas por meio de seu relacionamento com a **CISAL CONSTRUÇÕES**, divulgar, compartilhar, comprar ou vender tais dados a qualquer agente externo.
- 2.8. A **CISAL CONSTRUÇÕES** poderá, de forma prévia ou no curso da execução contratual, efetuar, a critério do Diretor, *due diligence* que se mostrarem convenientes ao conhecimento das práticas de integridade do parceiro ou fornecedor, podendo, neste caso, demandar esclarecimentos ou documentos com o objetivo de sanar dúvidas jurídicas, técnicas e financeiras, assim como para instruir processo de investigação interna.
- 2.9. Para subsidiar o entendimento da **ASSESSORIA EXTERNA DE COMPLIANCE**:
- 2.9.1. O processo de *due diligence* tem como objetivo resguardar a **CISAL CONSTRUÇÕES** contra desvios de conduta praticados por agentes a ele vinculados, sejam esses colaboradores, fornecedores ou clientes.
- 2.9.2. No momento da assinatura do contrato pelos parceiros e fornecedores, poderão ser consultados documentos, como Contrato Social, Certidões negativas de débito federal e estadual, trabalhista e de regularidade do FGTS, Cadastro de Fornecedor, entre outros, assim como será consultado o Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal.
- 2.9.3. Havendo dúvida relevante ou constatação de que determinado parceiro ou fornecedor não está em harmonia com o Código de Ética e de Conduta da **CISAL CONSTRUÇÕES**, a **ASSESSORIA EXTERNA DE COMPLIANCE** poderá recomendar a sua não contratação ou, se já realizada, a rescisão contratual ou a não renovação do contrato.
- 2.10. Qualquer pessoa que tiver ciência de irregularidade cometida por terceiro, com vínculo com a **CISAL CONSTRUÇÕES**, poderá realizar denúncia por meio dos seguintes canais:

_Código de Ética e Conduta_ALOÍSIO ZIMMER ADVOGADOS		Cisal Construções LTDA
Assessoria de Compliance	Versão 1.1	2024



- 2.10.1.** Urna física na sede da Empresa na Av. Francisco Silveira Bitencourt, N. 1725, Bairro Sarandi, Porto Alegre;
- 2.10.2.** Por meio do Canal de Denúncias no <https://forms.office.com/r/yxUGLbWRj8>;
- 2.10.3.** Correspondências endereçadas ao Setor de **COMPLIANCE** para a Rua Manoelito de Ornellas, 55, cj. 1502 | TREND Corporate | Porto Alegre/RS;
- 2.10.4.** Ou por meio do QR-CODE abaixo:



- 2.11.** Os terceiros poderão sofrer sanções, se restar demonstrado o cometimento de violação ética ou infração à lei, na forma do item 5 deste Código.

CONFLITO DE INTERESSES

- 2.12.** É vedado a todos os integrantes da **CISAL CONSTRUÇÕES** agir ou ser influenciado a agir contra os objetivos e princípios da **CISAL CONSTRUÇÕES**, por conta de um interesse próprio ou de terceiros, tomando decisões inapropriadas que priorizem os interesses pessoais ou de terceiros, em detrimento daqueles da Empresa, ou deixando de cumprir alguma de suas responsabilidades profissionais.
- 2.13.** São atos vedados pela **CISAL CONSTRUÇÕES**, exemplificativamente:

_Código de Ética e Conduta_ALOÍSIO ZIMMER ADVOGADOS		Cisal Construções LTDA	
Assessoria de Compliance		Versão 1.1	2024



- 2.13.1. Permitir que preferências ou interesses pessoais interfiram em decisões profissionais, em detrimento dos interesses da empresa;
- 2.13.2. Utilizar as instalações, os equipamentos ou quaisquer outros recursos ou direitos da **CISAL CONSTRUÇÕES** para seu benefício pessoal ou de terceiros;
- 2.13.3. Usar informações privilegiadas, obtidas em função de sua posição na Empresa, para benefício pessoal ou ganho indireto;
- 2.13.4. Utilizar tempo que contratualmente deveria ser dedicado à Empresa para fins particulares, mesmo que científicos ou acadêmicos;
- 2.13.5. Estabelecer ou manter relação de sociedade, formal ou informal, com fornecedores ou prestadores de serviço;
- 2.13.6. Contratar ou influenciar na contratação de bens ou serviços de empresas de propriedade ou em que trabalhem as pessoas de vínculo familiar e de afinidade, ou influenciar a contratação ou contratar colaboradores que sejam familiares;
- 2.13.7. Quando houver vínculo familiar entre colaboradores que façam parte da mesma equipe, o fato deve ser declarado ao Diretor;
- 2.13.8. Realizar a contratação de agentes públicos e seus familiares no intuito de obter vantagem ou facilitação por parte do Poder Público;
- 2.14. A contratação de funcionários/colaboradores deve observar a política de gestão de pessoas, sendo vedado o nepotismo ou qualquer outra situação que possa haver conflitos de interesses ou privilégios ilegais.
- 2.15. Sempre que não houver clareza ou certeza quanto à existência ou não de um Conflito de Interesses, este deve ser declarado para análise do Setor de Compliance e do Diretor.

_Código de Ética e Conduta_ALOÍSIO ZIMMER ADVOGADOS		Cisal Construções LTDA	
Assessoria de Compliance		Versão 1.1	2024



FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 2.16.** Não serão tolerados atos lesivos à administração pública previstos no art. 5º da Lei Anticorrupção Brasileira, arts. 9º, 10º e 11º da Lei de Improbidade Administrativa, art. 3º da Lei Anticorrupção do Estado do Rio Grande do Sul e art. 14º da Lei Anticorrupção do Município de Porto Alegre/RS.
- 2.17.** Consideram-se atos lesivos participar, incentivar ou aceitar qualquer ato que envolva fraude, corrupção, suborno ou sonegação fiscal.
- 2.18.** É vedado aos integrantes da **CISAL CONSTRUÇÕES** prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, assim como financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos previstos em lei, tampouco utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.
- 2.19.** Qualquer possível ato de corrupção ativa ou passiva de que se tenha conhecimento deverá ser imediatamente comunicado para que possa ser apurado.
- 2.20.** São sinais de alerta para possíveis fraudes ou atos de corrupção, em relação aos quais se exige atenção dos gestores e membros da **CISAL CONSTRUÇÕES**:
- 2.20.1.** O recebimento de presentes ou brindes por parte de parceiro ou fornecedor, cujos valores aparentam ser maiores do que os permitidos neste Código (item 2.24);
 - 2.20.2.** A aparência, por parte de membro da **CISAL CONSTRUÇÕES**, de estar enriquecendo ou de ostentar situação econômico-financeira incompatível com sua remuneração, sem causa aparente;
 - 2.20.3.** A deliberada desídia, desleixo ou negligência na gestão ou na fiscalização de contratos;
 - 2.20.4.** A duvidosa agilização de processos ou procedimentos internos, em detrimento de outros de maior interesse da **CISAL CONSTRUÇÕES**, sem fundamento pertinente;

_Código de Ética e Conduta_ALOÍSIO ZIMMER ADVOGADOS		Cisal Construções LTDA	
Assessoria de Compliance		Versão 1.1	2024



- 2.20.5.** A recusa, por parte do parceiro ou fornecedor, em anuir com a cláusula anticorrupção do instrumento contratual;
- 2.20.6.** A reputação no mercado, por parte do parceiro ou fornecedor, de envolvimento, ainda que indireto, em assuntos relacionados à suborno, corrupção, atos ilícitos;
- 2.20.7.** Oferecimento de proposta, por parte do parceiro ou fornecedor, para realização de operação financeira diversa das práticas comerciais usualmente adotadas para o tipo de operação/negócio a ser realizado.
- 2.21.** Na realização de reuniões, encontros e outros tipos de interações entre administradores ou membros da **CISAL CONSTRUÇÕES** com agentes públicos, é recomendada a documentação do local, dia e horário do encontro, assim como do tema tratado, evitando-se encontros em locais como shopping, estacionamento, elevadores. A documentação do encontro pode se dar por simples envio de e-mail ao interlocutor, sem prejuízo de outra forma similar que alcance o mesmo objetivo.
- 2.22.** No caso de encontros fortuitos com agentes públicos, deve-se evitar tratar de assuntos institucionais, de modo a zelar pela formalidade e integridade, podendo-se, todavia, agendar a respectiva reunião institucional nesta oportunidade, sempre documentando local, dia, horário e tema a ser tratado.
- 2.23.** Todo profissional, funcionário e colaborador contratado deverá preencher o formulário de pessoa politicamente exposta. Esta declaração tem caráter informativo e as respostas serão analisadas pelo **SETOR DE COMPLIANCE**, em conjunto com o gestor do colaborador/profissional. Ações de mitigação de eventuais conflitos poderão ser tomadas.

PRESENTES, BRINDES E HOSPITALIDADES

- 2.24.** É proibido dar ou receber presentes, brindes e refeições para o público externo, seja com o setor privado ou público, cujo valor de mercado seja superior a R\$ 100,00 (cem reais).

_Código de Ética e Conduta_ALOÍSIO ZIMMER ADVOGADOS		Cisal Construções LTDA	
Assessoria de Compliance		Versão 1.1	2024



2.25. Somente poderão ser recebidos presentes, brindes e refeições, até o limite disposto no item 2.24, se os requisitos abaixo estiverem preenchidos de forma cumulativa:

2.25.1. Desde que os presentes, brindes e refeições sejam ofertados ou recebidos no sentido de auxiliar na promoção da marca, demonstração ou explicação de produtos e serviços, atendendo ao melhor interesse da **CISAL CONSTRUÇÕES**;

2.25.2. Desde que os presentes, brindes e refeições sejam ofertados ou recebidos em ocasiões protocolares como, por exemplo, em encontros com membros da Administração de empresas ou com membros da alta direção de parceiros de negócio ou representantes do poder público ou, ainda, em eventos corporativos oficiais;

2.25.3. Desde que os presentes, brindes e refeições sejam ofertados ou recebidos de forma transparente, não secreta, sem aparência de impropriedade e não gerem conflito de interesses e/ou qualquer constrangimento em caso de exposição pública para a **CISAL CONSTRUÇÕES**;

2.25.4. Desde que os presentes, brindes e refeições sejam ofertados ou recebidos sem qualquer expectativa de reciprocidade, obrigação ou favor em troca.

2.26. É proibido dar ou receber presentes, brindes e refeições imediatamente antes das decisões de fechamento de negócios, independentemente do valor.

2.27. É proibido receber, em hipótese alguma, quaisquer presentes ou hospitalidades em dinheiro ou equivalentes, tais como vales-presente, ações, empréstimos, pagamentos de diárias ou artigos de luxo.

2.28. Quaisquer presentes, brindes e refeições recebidos em desacordo com as orientações deste Código deverão ser devolvidos pelo destinatário imediatamente após o seu recebimento. Quando não for possível a devolução no mesmo ato, o colaborador deverá devolvê-lo, prontamente, diretamente ao remetente, acompanhado de carta de devolução.

_Código de Ética e Conduta_ALOÍSIO ZIMMER ADVOGADOS		Cisal Construções LTDA	
Assessoria de Compliance		Versão 1.1	2024



- 2.29. Na participação em cursos, palestras e outros eventos, a **CISAL CONSTRUÇÕES** permite que seus Diretores, membros e colaboradores recebam brindes, bens ou serviços distribuídos a título de propaganda, divulgação habitual, cortesia ou sorteios que ocorrerem durante o evento;
- 2.30. Os presentes e brindes ofertados por Diretores, membros e colaboradores da **CISAL CONSTRUÇÕES** a terceiros deverão conter, sempre que possível, a identificação visual da **CISAL CONSTRUÇÕES**.
- 2.31. É proibido pagar passagens a terceiros sem que haja claro propósito de negócios visando o melhor interesse da **CISAL CONSTRUÇÕES**.
- 2.32. Todas as viagens deverão ocorrer em transporte de classe econômica e a hospedagem não poderá ser superior a hotel de 04 (quatro) estrelas.
- 2.33. O beneficiário da viagem deve comprovar, formalmente, que há ciência de sua chefia e que não fere nenhuma norma interna.
- 2.34. É proibido pagar viagens a cônjuges, familiares ou qualquer outro tipo de acompanhante, sem que tenham envolvimento direto com o propósito da viagem.
- 2.35. Nenhuma viagem pode ser paga durante negociações de contrato ou às vésperas de decisões importantes.
- 2.36. Se houver exceção, por qualquer motivo, ela deve ser pré-aprovada pelo Diretor da **CISAL CONSTRUÇÕES**.

DOAÇÕES E PATROCÍNIOS

- 2.37. As doações feitas pela **CISAL CONSTRUÇÕES**, seja para fins de filantropia ou de auxílio ao setor público, não devem gerar qualquer tipo de vantagem ou contrapartida material para a Empresa ou seus colaboradores.
- 2.38. As doações devem sempre ser gerenciadas pelo Diretor, que manterá registro dos valores estimados e com todas as informações necessárias para fins de prestação de contas.

_Código de Ética e Conduta_ALOÍSIO ZIMMER ADVOGADOS		Cisal Construções LTDA	
Assessoria de Compliance		Versão 1.1	2024



2.38.1. Nas doações ao setor público é obrigatório o preenchimento e a assinatura de termo de doação, especificando os bens ou serviços envolvidos e uma estimativa do valor de mercado da doação.

2.38.2. Deve-se observar, quando houver, os parâmetros da legislação local acerca de doações privadas a entes públicos.

2.39. É vedado oferecer contrapartida de patrocínio se:

2.39.1. o motivo ou a intenção do oferecimento for influenciar uma decisão;

2.39.2. houver algum tipo de constrangimento ou impacto na imagem ou reputação da **CISAL CONSTRUÇÕES** ao se divulgar ou justificar o oferecimento da contrapartida;

2.39.3. a contrapartida estiver condicionada a algum negócio já realizado, em curso ou em potencial; e

2.39.4. houver qualquer conflito com as disposições deste Código de Ética e de Conduta e demais instrumentos de integridade da **CISAL CONSTRUÇÕES**.

RELACIONAMENTO COM O SETOR PÚBLICO

2.40. A relação da **CISAL CONSTRUÇÕES** com o setor público deverá ocorrer preferencialmente por meio de seu Diretor.

2.40.1. São permitidas, de igual modo, relações entre diretores setoriais da **CISAL CONSTRUÇÕES** com agentes públicos, desde que tratando estritamente de tópicos técnicos relacionados aos projetos em andamento.

2.41. São deveres dos integrantes da **CISAL CONSTRUÇÕES**:

2.41.1. Respeitar a legislação aplicável e os princípios éticos deste Código de Ética e Conduta nas relações estabelecidas com órgãos públicos em geral;

2.41.2. Estabelecer relacionamento com autoridades, políticos e agentes públicos pautado pela ética, profissionalismo e transparência,

_Código de Ética e Conduta_ALOÍSIO ZIMMER ADVOGADOS		Cisal Construções LTDA	
Assessoria de Compliance		Versão 1.1	2024



reportando imediatamente às autoridades qualquer forma de pressão, oferta ou solicitação por parte de agente público contrária a estes princípios;

2.41.3. Não oferecer brindes, presentes ou qualquer espécie de vantagem, financeira ou não, a qualquer agente público ou político, a pessoas a eles relacionadas, em contrapartida a benefícios particulares ou para a empresa;

2.41.4. Não utilizar interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular interesses ou a identidade de quem vier a se beneficiar de eventuais atos ilícitos praticados.

2.42. Fica expressamente proibido:

2.42.1. Acordos ou combinações prévias com concorrentes, que tenham por objetivo fraudar o caráter competitivo do procedimento de licitação estabelecido pela Lei de Licitações e demais normas aplicáveis.;

2.42.2. Fraudar a realização de qualquer licitação ou contrato decorrente, incluindo práticas que tenham por objetivo afastar concorrentes de forma ilícita, inclusive pelo oferecimento de qualquer espécie de vantagem.;

2.42.3. Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação.

RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES

2.43. O relacionamento dos integrantes da **CISAL CONSTRUÇÕES** com fornecedores de materiais ou de serviços necessários para o desenvolvimento das atividades da Empresa deve ser baseado na troca de informações que auxiliem o desenvolvimento da atividade final da instituição, por meio da exposição de vantagens e riscos de produtos e soluções.

2.44. Todo e qualquer processo de compras e contratação de bens e serviços deverá observar a Lei Anticorrupção Brasileira e este Código de Ética e Conduta, em sua

_Código de Ética e Conduta_ALOÍSIO ZIMMER ADVOGADOS		Cisal Construções LTDA	
Assessoria de Compliance		Versão 1.1	2024



integralidade, baseando-se nas Políticas de Compras e de Contratos existentes na instituição.

- 2.45. Toda decisão de compra ou contratação de serviços somente poderá ser realizada por funcionários/colaboradores autorizados e capacitados, fundada nas especificações técnicas e econômicas, não sendo permitido favorecimento de nenhuma natureza.

3. GOVERNANÇA CORPORATIVA

CONTROLES INTERNOS E PROCEDIMENTOS CONTÁBEIS

- 3.1. A **CISAL CONSTRUÇÕES** deverá manter controles internos adequados para avaliar e gerenciar os riscos corporativos que possam impactar suas atividades, colaboradores, profissionais e sua reputação.
- 3.2. Os registros das atividades, financeiros e a contabilidade serão realizados de forma precisa, completa e verdadeira, e os controles relacionados deverão assegurar a pronta elaboração e confiabilidade de relatórios e demonstrações financeiras.
- 3.3. A destruição de registros ou documentos relacionados com colaboradores, meio ambiente, impostos, contratos, finanças e projetos, entre outros, só pode ser feita após os prazos legais.
- 3.4. Não será aprovado ou efetuado qualquer pagamento com a intenção ou ciência de que, no todo ou em parte, seja utilizado para qualquer finalidade que não seja a descrita no documento comprobatório de pagamento.

LIVROS E REGISTROS

- 3.5. A **CISAL CONSTRUÇÕES** deverá manter livros e registros contábeis de maneira que reflitam a realidade das transações realizadas, de maneira precisa e detalhada, independentemente do valor.
- 3.6. É proibida a inclusão de lançamentos contábeis inadequados, fraudulentos, ambíguos, ou de qualquer outra forma, com a finalidade de ocultar pagamentos realizados de maneira ilegal.

_Código de Ética e Conduta_ALOÍSIO ZIMMER ADVOGADOS		Cisal Construções LTDA	
Assessoria de Compliance		Versão 1.1	2024



- 3.7. Os contratos nos quais a **CISAL CONSTRUÇÕES** faz parte deverão ser escritos de forma objetiva, clara e precisa, não deixando margem para interpretações dúbias.
- 3.8. Todos os pagamentos e os compromissos assumidos deverão estar autorizados pelo nível hierárquico competente e respaldados por documentação legal.
- 3.9. Os registros oficiais, documentos ou livros da **CISAL CONSTRUÇÕES** deverão ser arquivados pelo prazo de arquivamento exigido a cada um. A destruição total ou parcial só poderá ocorrer quando já não tiverem utilidade comercial e legal.

RESPEITO AO MEIO AMBIENTE, SAÚDE E SEGURANÇA.

- 3.10. A **CISAL CONSTRUÇÕES** e seus Integrantes comprometem-se a cumprir a legislação ambiental, além das políticas e normas internas da Empresa, bem como se empenhar, de modo geral, na preservação do meio ambiente.
- 3.11. A gestão ambiental da **CISAL CONSTRUÇÕES** deve objetivar o desenvolvimento sustentável por meio do descarte adequado de resíduos e o consumo racional.
- 3.12. A **CISAL CONSTRUÇÕES** preza pela segurança dos Integrantes e Terceiros e determina que eles promovam esforços para cumprir todas as normas de segurança.
- 3.13. Os colaboradores não trabalharão sob o efeito de drogas ilegais ou do álcool. O fumo de tabaco, por sua vez, só será permitido nos locais autorizados pela legislação local.
- 3.14. A **CISAL CONSTRUÇÕES** não permitirá o acesso às suas dependências de pessoas portando armas de fogo, armas brancas ou qualquer outro dispositivo inflamável ou explosivo que possa colocar em risco a vida, exceto se trazido por pessoas autorizadas para o desempenho da sua função.

PRIVACIDADE DE DADOS E INFORMAÇÕES

- 3.15. A **CISAL CONSTRUÇÕES** tem o compromisso de proteger a informação pessoal que obtém ou mantém sobre seus clientes, funcionários e demais colaboradores. Desse modo, é dever de todos os integrantes da Empresa, cuidar para proteger as

_Código de Ética e Conduta_ALOÍSIO ZIMMER ADVOGADOS		Cisal Construções LTDA	
Assessoria de Compliance		Versão 1.1	2024



informações individuais que lhe forem confiadas e não as divulgar de forma não apropriada ou não autorizada. Todas as leis, regulamentos e tratados sobre a proteção da privacidade e de dados, assim como as políticas internas devem ser cumpridas, além da Política de Segurança da Informação.

- 3.16.** Os integrantes da **CISAL CONSTRUÇÕES** deverão cumprir todas as leis, regulamentos e tratados sobre a proteção da privacidade e de dados, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados.

4. CANAL DE DENÚNCIAS

- 4.1.** A **CISAL CONSTRUÇÕES** disponibilizará canal de denúncia com o objetivo de receber demandas internas e externas referentes aos temas éticos e de probidade tratados no Código de Ética e de Conduta, sendo assegurado ao denunciante total sigilo e confidencialidade.
- 4.2.** Além das violações éticas, os canais de denúncia podem ainda ser utilizados para denúncias relacionadas à corrupção e demais irregularidades previstas na Lei n. 12.846/2013.
- 4.3.** A **CISAL CONSTRUÇÕES** apoia e protege seus integrantes no reporte de preocupações de boa-fé, tratando-os de forma anônima quando assim o denunciante registrar e sem qualquer tipo de retaliação.
- 4.4.** A **CISAL CONSTRUÇÕES** preservará a confidencialidade de todas as denúncias e, ao mesmo tempo, cumprirá sua obrigação de investigar e encerrar qualquer conduta de assédio, discriminação ou retaliação. Em cada investigação, os membros do Comitê de Integridade e o Setor de Compliance deverão respeitar a privacidade de todas as pessoas envolvidas. Pode ser necessário discutir as denúncias com pessoas com conhecimento e com a(s) pessoa(s) contra a qual a denúncia foi apresentada. As pessoas entrevistadas, incluindo testemunhas, podem ser orientadas a não discutir qualquer dos aspectos da investigação com outras pessoas, e o não cumprimento de uma diretiva de confidencialidade pode resultar em medida disciplinar.

_Código de Ética e Conduta_ALOÍSIO ZIMMER ADVOGADOS		Cisal Construções LTDA
Assessoria de Compliance	Versão 1.1	2024



4.5. Dispositivos de acesso para a comunicação de transgressões ao Código de Ética e de Conduta ao Setor de Compliance da CISAL CONSTRUÇÕES:

- 4.5.1.** Urna física na sede da Empresa na Av. Francisco Silveira Bitencourt, n. 1725, Bairro Sarandi, Porto Alegre;
- 4.5.2.** Por meio do Canal de Denúncias no <https://forms.office.com/r/yxUGLbWRj8>;
- 4.5.3.** Correspondências endereçadas ao Setor de **COMPLIANCE** para a Rua Manoelito de Ornellas, 55, cj. 1502 | TREND Corporate | Porto Alegre/RS.
- 4.5.4.** Ou por meio do QR-CODE abaixo:



- 4.6.** As demandas serão analisadas pela **ASSESSORIA EXTERNA DE COMPLIANCE** da **CISAL CONSTRUÇÕES**, a respeito dos efeitos legais, econômicos e éticos que as infrações em tese poderão gerar para a empresa.
- 4.7.** O denunciante, quando se identificar no ato da denúncia, poderá solicitar o acompanhamento das etapas do processo de investigação e o seu resultado.

_Código de Ética e Conduta_ALOÍSIO ZIMMER ADVOGADOS		Cisal Construções LTDA	
Assessoria de Compliance		Versão 1.1	2024



5. PENALIDADES

5.1 A violação às disposições deste Código de Ética e de Conduta, assim como outras infrações à lei poderá ensejar a aplicação de penalidades ao infrator, independentemente do cargo ou função ocupados.

5.2 As denúncias recebidas serão encaminhadas pelo Setor de Compliance à **ASSESSORIA EXTERNA DE COMPLIANCE** da **CISAL CONSTRUÇÕES**, a quem cabe:

- 5.2.2** Apurar, de ofício ou mediante denúncia, fato ou conduta em desacordo com a Lei Federal n. 12.846/2013, a Lei do Estado do Rio Grande do Sul n. 15.228/2018, ao Decreto n. 11.129/2022, Lei de Improbidade Administrativa, ao Código de Ética e de Conduta da **CISAL CONSTRUÇÕES**, ou, ainda, à legislação correlata em vigor e demais normas internas.
- 5.2.3** Instaurar o Procedimento Interno de Apuração – PIA, mediante a apresentação de indícios que configurem elementos mínimos de autoria e materialidade, bem como evidenciem a existência de justa causa para o prosseguimento da apuração.
- 5.2.4** Determinar, na ausência de justa causa ou de elementos mínimos para que a denúncia possa ser admitida, o arquivamento do feito de modo devidamente motivado e fundamentado.
- 5.2.5** Apresentar as conclusões dos Procedimentos Internos de Apuração – PIA e, quando necessário, recomendar ao Diretor a aplicação da sanção de censura ética aos colaboradores, cujos desvios éticos na conduta profissional tenham sido comprovados, garantindo-se sempre aos investigados o exercício dos direitos à ampla defesa, ao contraditório e ao devido processo disciplinar.
- 5.2.6** Supervisionar a observância do Código de Ética e de Conduta e comunicar à Alta Administração situações que possam configurar descumprimento de suas normas.
- 5.2.7** Aplicar a penalidade de censura ética à conduta do profissional que infringir a Lei Federal n. 12.846/2013, a Lei do Estado do Rio Grande

_Código de Ética e Conduta_ALOÍSIO ZIMMER ADVOGADOS		Cisal Construções LTDA
Assessoria de Compliance	Versão 1.1	2024



do Sul n. 15.228/2018, ao Decreto n. 11.129/2022, a Lei de Improbidade Administrativa, ao Código de Ética e de Conduta da **CISAL CONSTRUÇÕES**, ou, ainda, a legislação correlata em vigor e demais normas internas, encaminhando cópia da decisão ao Diretor para as providências cabíveis, em função da eventual necessidade de serem adotadas penalidades mais gravosas no âmbito interno e/ou de comunicação de indícios de crime de ação penal pública às autoridades competentes.

5.3 Nos casos considerados como falta grave, assim definida nos termos 482 e 493 da CLT, o Comitê também poderá recomendar à Diretoria a aplicação das sanções:

- 5.3.1** suspensão do contrato de trabalho nos termos do art. 474 da CLT;
- 5.3.2** rescisão motivada do contrato de trabalho.

5.4 A **ASSESSORIA EXTERNA DE COMPLIANCE** poderá, ainda, recomendar ao Diretor a adoção das seguintes medidas cautelares:

- 5.4.1** suspensão do exercício de cargo ou função, durante o trâmite da investigação;
- 5.4.2** suspensão contratual da prestação de serviços por profissional terceiro contratado;
- 5.4.3** suspensão, retenção de pagamento ou rescisão de vínculos contratuais com fornecedores, subcontratados, consorciados ou contratantes da empresa;
- 5.4.4** remessa de cópia do expediente às autoridades competentes para análise de indícios de prática de ato ilícito e/ou crime de ação penal pública.

5.5 As decisões em processos de apuração de responsabilidade são irrecorríveis, apenas admitindo-se pedido de reconsideração ao Diretor da **CISAL CONSTRUÇÕES**, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da decisão.

_Código de Ética e Conduta_ALOÍSIO ZIMMER ADVOGADOS		Cisal Construções LTDA	
Assessoria de Compliance		Versão 1.1	2024



6 VIGÊNCIA

- 6.1 O Código de Ética e Conduta da **CISAL CONSTRUÇÕES LTDA** foi aprovado pelo Diretor, passando a vigorar a partir da data de sua aprovação.

Porto Alegre/RS, 15 de janeiro de 2024.



APROVAÇÃO_CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA_CISAL CONSTRUÇÕES PELO SÓCIO-ADMINISTRADOR	
CLAUDIO CARDOSO DA SILVA	

CONSULTOR_COMPLIANCE_CISAL CONSTRUÇÕES	
ALOÍSIO ZIMMER JUNIOR	

_Código de Ética e Conduta_ALOÍSIO ZIMMER ADVOGADOS		Cisal Construções LTDA	
Assessoria de Compliance		Versão 1.1	2024



TERMO DE COMPROMISSO
CISAL CONSTRUÇÕES LTDA

Eu, _____ (nome completo), brasileiro(a),
inscrito(a) no CPF n. _____, na (função/cargo) de _____,
DECLARO que tomei conhecimento e compreendi as disposições contidas no **CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA** da **CISAL CONSTRUÇÕES LTDA**, cuja cópia me foi entregue neste ato, e que me comprometo a respeitar, no desempenho de minhas atividades, em todos os seus termos, condições e princípios éticos.

Declaro, ainda, que no caso de dúvida ou conhecimento de violações a este código e à Lei 12.846/13 e Lei Estadual 15.228/18 (Estado do Rio Grande do Sul), informarei imediatamente o Setor de Compliance, diretamente ou por meio dos canais disponíveis.

Porto Alegre/RS, ____ de _____ de _____.

(Assinatura)

PREENCHIMENTO_RH		CONFERÊNCIA
ARQUIVO	_REGISTROFUNCIONAL	

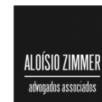
_Código de Ética e Conduta_ALOÍSIO ZIMMER ADVOGADOS	Cisal Construções LTDA	
Assessoria de Compliance	Versão 1.1	2024



PROGRAMA DE INTEGRIDADE

TERMO DE COMPROMISSO ALTA ADMINISTRAÇÃO





TERMO DE COMPROMISSO
PROGRAMA DE INTEGRIDADE 2024
ALTA ADMINISTRAÇÃO

Porto Alegre/RS, 16 de janeiro de 2024.

NOME:	CLAUDIO CARDOSO DA SILVA
FUNÇÃO/CARGO:	SÓCIO-ADMINISTRADOR

Na condição de membro da Alta Administração da **CISAL CONSTRUÇÕES LTDA**, considerando *i)* a contratação do Escritório Aloísio Zimmer Advogados para o assessoramento no desenvolvimento do Programa de Compliance; *ii)* as disposições da Lei Federal n. 12.846/2013 e de seu Decreto regulamentador n. 11.129/2022, bem como os diplomas normativos estaduais, como a Lei n. 15.228/18 do Estado do Rio Grande do Sul; e *iii)* a publicação da nova lei de licitações, Lei Federal n. 14.133/2021, **DECLARO**, para os devidos fins, o meu total engajamento e cooperação com o desenvolvimento e aperfeiçoamento do Programa de Compliance, comprometendo-me especialmente a:

1. Demonstrar a minha adesão e apoio ao Programa de Compliance da **CISAL CONSTRUÇÕES** a todos os colaboradores, parceiros, contratados e contratantes;
2. Participar de reuniões, treinamentos, assim como auxiliar o Compliance Officer e o Escritório Aloísio Zimmer Advogados na condução do Programa de Compliance da **CISAL CONSTRUÇÕES**;
3. Executar as minhas atribuições em consonância com os preceitos definidos e amplamente divulgados nos canais de comunicação Compliance da **CISAL CONSTRUÇÕES** de forma ética, íntegra e transparente;
4. Atentar, seguir, observar e fomentar a observância por todos todos do Código de Ética e às Políticas e Procedimentos da empresa;
5. Atentar, seguir, observar e fomentar a observância por todos da legislação vigente, em especial às Leis Federais n. 12.846/2013, n. 8.666/1993, n.

_Termo de Compromisso Alta Administração_ALOÍSIO ZIMMER ADVOGADOS	Cisal Construções e Instalações Satélites LTDA	
Assessoria de Compliance	Versão 1.1	2024



14.133/2021, bem como aos normativos estaduais relacionados à responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira.

6. Garantir as boas práticas de Governança, tendo como referência os preceitos da **CISAL CONSTRUÇÕES**;
7. Evitar o envolvimento em qualquer ação que possa se caracterizar como suborno ou corrupção, evitando a ocorrência de situações de risco, com a boa aplicação dos procedimentos de relacionamento com terceiros;
8. Comunicar e fomentar a comunicação por todos, por meio dos canais de denúncia fornecidos pela **CISAL CONSTRUÇÕES**, de qualquer ato de suborno, corrupção ou de qualquer outra situação de risco, em desacordo com o Código de Ética e com as Políticas e Procedimentos da empresa;
9. Agir sempre para contribuir, assim como difundir, o atingimento dos Objetivos e Metas definidos pela **CISAL CONSTRUÇÕES**;
10. Garantir a integridade e boa aplicação dos recursos da **CISAL CONSTRUÇÕES** disponibilizados para execução de suas atribuições;
11. Zelar sempre pela boa imagem e reputação da **CISAL CONSTRUÇÕES** em qualquer meio de comunicação, interno ou externo, evitando pronunciamentos pessoais contrários aos valores da empresa, tais como: discurso de ódio, racismo, discriminação por qualquer natureza etc.


CLAUDIO CARDOSO DA SILVA
SÓCIO-ADMINISTRADOR

_Termo de Compromisso Alta Administração_ALOÍSIO ZIMMER ADVOGADOS		Cisal Construções e Instalações Satélites LTDA	
Assessoria de Compliance		Versão 1.1	2024



PROGRAMA DE INTEGRIDADE

POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E DE RELACIONAMENTO COM O SETOR PÚBLICO





SUMÁRIO

1 PROGRAMA DE INTEGRIDADE 3

2 OBJETIVO 4

3 A QUEM SE APLICA..... 4

4 REGULAMENTAÇÃO..... 5

5 DIRETRIZES 6

5.1 DIRETRIZES GERAIS 6

5.2 CONFLITO DE INTERESSES..... 8

5.3 PRESENTES, BRINDES E HOSPITALIDADES..... 9

6 DISPOSIÇÃO FINAIS 11

7 VIGÊNCIA 12

_Política Anticorrupção e de Relacionamento com o Setor Público. ALOÍSIO ZIMMER ADVOGADOS		CISAL CONSTRUÇÕES e Instalações Satélites LTDA	
Assessoria de Compliance		Versão 1.1	2024



1 PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Os programas de integridade, de conformidade, ou, ainda, compliance, consistem no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a empresa e administração pública.

A existência de um efetivo Programa de Integridade é o caminho para qualificar a governança corporativa. Os programas de integridade se estruturam a partir de cinco elementos fundamentais:

- a. **Desenvolvimento do ambiente de gestão do programa de integridade;**
- b. **Análise periódica de riscos;**
- c. **Estruturação e implantação das políticas e dos procedimentos;**
- d. **Comunicação e treinamento;**
- e. **Monitoramento do programa, medidas de remediação e aplicação de penalidades.**

Os programas de compliance ou de integridade não têm o condão de eliminar atos ilícitos, mas, sim, de mitigar riscos quanto à prática de ações da espécie. Isso porque, por meio deles, criam-se ferramentas para identificação célere da iminência ou ocorrência de ilícitos, facilitando a resolução dos problemas daí derivados.

Nesse sentido, a **CISAL CONSTRUÇÕES**, por meio de seu Programa de Integridade, busca tornar-se referência de boas práticas de governança corporativa na área de Construção Civil do Brasil.

A criação da presente **POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E DE RELACIONAMENTO COM O SETOR PÚBLICO** faz parte do desenvolvimento, normatização e efetivação do Programa de Integridade da **CISAL CONSTRUÇÕES**.

_Política Anticorrupção e de Relacionamento com o Setor Público. ALOÍSIO ZIMMER ADVOGADOS		CISAL CONSTRUÇÕES e Instalações Satélites LTDA	
Assessoria de Compliance		Versão 1.1	2024



2 OBJETIVO

O objetivo da **POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E DE RELACIONAMENTO COM O SETOR PÚBLICO** é criar regras e diretrizes para a interlocução de colaboradores e terceiros que agem em nome da **CISAL CONSTRUÇÕES** com agente públicos e políticos.

Por se tratar de uma empresa que presta serviços ao setor público, os colaboradores da **CISAL CONSTRUÇÕES** estão em constante contato com agentes públicos. Dessa forma, a presente **POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E DE RELACIONAMENTO COM O SETOR PÚBLICO** busca trazer regras que sejam aplicadas em situações de risco de compliance, ou seja, além do trato cotidiano e continuado de trabalho.

Este documento visa a evitar os riscos advindos do relacionamento com o setor público, seja através de atos de corrupção, fraudes às licitações, oferecimento de brindes e vantagens indevidas, que podem resultar em processos administrativos de responsabilidade e ações de improbidade administrativa, ocasionando consequências negativas como responsabilidade civil, multas, exposição reputacional, entre outras.

3 A QUEM SE APLICA

A presente **POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E DE RELACIONAMENTO COM O SETOR PÚBLICO** se aplica aos diretores, gestores e demais colaboradores da empresa e a pessoas físicas e jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que representam a **CISAL CONSTRUÇÕES** perante o setor público.

A **POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E DE RELACIONAMENTO COM O SETOR PÚBLICO** deve ser aplicada por Diretores, Gestores e colaboradores da **CISAL CONSTRUÇÕES**, sempre que estiverem se relacionando profissionalmente – em nome da **CISAL CONSTRUÇÕES** –, com agentes públicos e políticos.

_Política Anticorrupção e de Relacionamento com o Setor Público. ALOÍSIO ZIMMER ADVOGADOS		CISAL CONSTRUÇÕES e Instalações Satélites LTDA	
Assessoria de Compliance		Versão 1.1	2024



Os demais colaboradores também poderão auxiliar na aplicação da presente **POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E DE RELACIONAMENTO COM O SETOR PÚBLICO**, com a comunicação, sempre que tiverem conhecimento ou suspeita, de qualquer fato a respeito das condutas abaixo vedadas.

A aplicação abrange todos os estabelecimentos da **CISAL CONSTRUÇÕES** no Brasil.

4 REGULAMENTAÇÃO

A presente **POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E DE RELACIONAMENTO COM O SETOR PÚBLICO** tem como principais referenciais normativos:

- Lei Federal n. 12.846/2013 (**Lei Anticorrupção Brasileira**);
- Decreto Federal n. 8.420/2015 (**Decreto que regulamenta a Lei Anticorrupção Brasileira**);
- Código de Ética e Conduta Empresarial da **CISAL CONSTRUÇÕES**;
- Manual de Programa de Integridade: Diretrizes para Empresas Privadas, da **Corregedoria-Geral da União**.

_Política Anticorrupção e de Relacionamento com o Setor Público. ALOÍSIO ZIMMER ADVOGADOS		CISAL CONSTRUÇÕES e Instalações Satélites LTDA	
Assessoria de Compliance		Versão 1.1	2024



5 DIRETRIZES

5.1 DIRETRIZES GERAIS

5.1.1 Os representantes da **CISAL CONSTRUÇÕES**, seja por intermédio de seus Diretores, Gestores, Colaboradores, ou ainda por terceiros que representem a empresa perante o Setor Público, estão proibidos a realizar os atos lesivos previstos na Lei Federal n. 12.846/2013, notadamente de:

- 5.1.1.1** Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- 5.1.1.2** Financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Legislação Anticorrupção;
- 5.1.1.3** Utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados.
- 5.1.1.4** Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- 5.1.1.5** Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- 5.1.1.6** Afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- 5.1.1.7** Fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- 5.1.1.8** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

_Política Anticorrupção e de Relacionamento com o Setor Público. ALOÍSIO ZIMMER ADVOGADOS		CISAL CONSTRUÇÕES e Instalações Satélites LTDA	
Assessoria de Compliance		Versão 1.1	2024



5.1.1.9 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

5.1.1.10 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

5.1.1.11 Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

5.1.1 A realização de audiências e/ou de reuniões por parte dos Diretores, Gestores, Colaboradores e terceiros que representem a empresa com Agentes Públicos devem ser pautadas pelos princípios éticos previstos no Código de Ética e Conduta Empresarial da **CISAL CONSTRUÇÕES**.

5.1.2 As audiências e reuniões devem ser prioritariamente realizadas em órgãos, repartições ou edifícios públicos, ou via videoconferência, em horário comercial ou durante plantões devidamente previstos nas normas de funcionamento do órgão. Em casos de obras, poderão ocorrer reuniões em escritórios de canteiros de obras.

5.1.3 Os representantes da **CISAL CONSTRUÇÕES** deverão se adequar às normativas de compliance do contratante, tais como data, horário, pauta e colaboradores envolvidos.

5.1.4 Os Colaboradores devem evitar, sempre que possível, o contato individual com funcionários públicos via aplicativos de mensagens ou redes sociais para discutir pontos da negociação, como por exemplo, tratar sobre alterações contratuais.

5.1.5 Processos que envolvam atividades de risco elevado – tais como a formalização de propostas, assinatura de contratos, dentre outros – devem, necessariamente, ser realizadas pelos Diretores da **CISAL CONSTRUÇÕES**, ou prepostos expressamente autorizados.

_Política Anticorrupção e de Relacionamento com o Setor Público. ALÓISIO ZIMMER ADVOGADOS		CISAL CONSTRUÇÕES e Instalações Satélites LTDA	
Assessoria de Compliance		Versão 1.1	2024



- 5.1.6** Os colaboradores e/ou terceiros que representem a empresa em processos licitatórios e na execução de contratos administrativos devem primar pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência, vedados quaisquer atos de corrupção, anticoncorrencial e de lavagem de dinheiro.
- 5.1.7** É dever dos colaboradores e dos terceiros que representem a empresa, quando cientes de algum ato vedado pela legislação, bem como práticas que não compactuem com os valores da **CISAL CONSTRUÇÕES**, comunicar imediatamente o Setor de Compliance, a quem cabe tomar as medidas cabíveis.
- 5.1.8** Os administradores, gestores, colaboradores e os terceiros que representem a empresa deverão cooperar com eventuais investigações e fiscalizações realizadas por órgãos, entidades ou agentes públicos.

5.2 CONFLITO DE INTERESSES

- 5.2.1** Conforme o Código de Ética e Conduta Empresarial da **CISAL CONSTRUÇÕES**, é vedado a todos os integrantes da **CISAL CONSTRUÇÕES**, bem como os terceiros que representam a empresa, agir ou se deixar ser influenciado a agir contra os objetivos e princípios da **CISAL CONSTRUÇÕES**, por conta de um interesse próprio ou de terceiros, tomando decisões inapropriadas que priorizam os interesses pessoais ou de terceiros, em detrimento daqueles da empresa, ou deixando de cumprir alguma de suas responsabilidades profissionais.
- 5.2.2** São atos vedados aos colaboradores da **CISAL CONSTRUÇÕES** e os terceiros que a representem, especificamente ligados ao Setor Público:
- 5.2.2.1** Atuar, direta ou indiretamente, em favor de interesses próprios (pessoais) ou de terceiros perante órgão regulador ou fiscalizador em razão da sua posição na empresa;
 - 5.2.2.2** Realizar a contratação de agentes públicos e seus familiares no intuito de obter vantagem ou facilitação por parte do Poder Público;

_Política Anticorrupção e de Relacionamento com o Setor Público. ALOÍSIO ZIMMER ADVOGADOS		CISAL CONSTRUÇÕES e Instalações Satélites LTDA	
Assessoria de Compliance		Versão 1.1	2024



5.2.2.3 A contratação de funcionários/colaboradores deve observar critérios técnicos, sendo vedado o nepotismo ou qualquer outra situação que possa haver conflitos de interesses ou privilégios ilegais;

5.2.2.4 Sempre que não houver clareza ou certeza quanto à existência ou não de um Conflito de Interesses, este deve ser declarado ao Setor de Compliance e ao gestor imediato para fins de análise e posterior parecer direcionado ao caso.

5.2.3 Todos os funcionários que possuam relação de parentesco com agentes públicos que disponham de poder decisório sobre atividades desempenhadas pela **CISAL CONSTRUÇÕES** devem informar o Setor de Compliance.

5.2.4 É proibida a contratação de ex-Agentes Públicos ou Políticos que estejam no intervalo de 6 (seis) meses de sua exoneração, conforme estabelecido no art. 6º, inciso II da Lei Federal de Conflito de Interesses para Agentes Públicos (Lei n. 12.813, de 16 de maio de 2013), salvo no caso das exceções legais. Após esse período de 6 (seis) meses, é permitida a contratação de ex-Agente Público, sendo tal fato comunicado ao Comitê de Integridade.

5.3 PRESENTES, BRINDES E HOSPITALIDADES

5.3.1 É proibido dar ou receber presentes, brindes e refeições para Agentes Públicos ou Políticos cujo valor de mercado seja individualmente superior a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

5.3.2 Somente poderão ser recebidos presentes, brindes e refeições que não tenham valor comercial, ou que possam ser revelados publicamente sem causar constrangimento à empresa e ao profissional, se os requisitos abaixo estiverem preenchidos de forma cumulativa:

_Política Anticorrupção e de Relacionamento com o Setor Público. ALOÍSIO ZIMMER ADVOGADOS		CISAL CONSTRUÇÕES e Instalações Satélites LTDA	
Assessoria de Compliance		Versão 1.1	2024



5.3.2.1 Desde que os presentes, brindes e refeições sejam ofertados ou recebidos em datas comemorativas ou em ocasiões protocolares como, por exemplo, em encontros com membros da Administração de empresas ou com membros da alta direção de parceiros de negócio ou representantes do poder público ou, ainda, em eventos corporativos oficiais;

5.3.2.2 Desde que os presentes, brindes e refeições sejam ofertados ou recebidos de forma transparente, não secreta, sem aparência de impropriedade e não gerem conflito de interesses e/ou qualquer constrangimento em caso de exposição pública para a **CISAL CONSTRUÇÕES**;

5.3.2.3 Desde que os presentes, brindes e refeições sejam ofertados ou recebidos sem qualquer expectativa de reciprocidade, obrigação ou favor em troca.

5.3.3 É proibido dar ou receber presentes, brindes e refeições imediatamente antes das decisões de fechamento de negócios, independentemente do valor.

5.3.4 É proibido receber, em hipótese alguma, quaisquer presentes ou hospitalidades em dinheiro ou equivalentes, tais como vales-presente, ações, empréstimos, pagamentos de diárias e artigos de luxo.

5.3.5 Quaisquer presentes, brindes e refeições recebidos em desacordo com as orientações desta Política ou do Código de Ética e Conduta deverão ser devolvidos pelo destinatário imediatamente após o seu recebimento. Quando não for possível a devolução no mesmo ato, o colaborador deverá devolvê-lo, prontamente, diretamente ao remetente, acompanhado de Carta de Devolução, cuja cópia deverá ser remetida ao Setor de Compliance para armazenamento.

5.3.6 Na participação em cursos, palestras e outros eventos, a **CISAL CONSTRUÇÕES** permite que seus Diretores, membros e colaboradores recebam brindes, bens ou serviços distribuídos a título de propaganda, divulgação habitual, cortesia ou sorteios que ocorrerem durante o evento (como canetas, pranchas, folhas timbradas, caderno, pasta, bloco de notas).

_Política Anticorrupção e de Relacionamento com o Setor Público. ALÓISIO ZIMMER ADVOGADOS		CISAL CONSTRUÇÕES e Instalações Satélites LTDA	
Assessoria de Compliance		Versão 1.1	2024



- 5.3.7** Os presentes e brindes ofertados por Diretores, membros e colaboradores da **CISAL CONSTRUÇÕES** a terceiros deverão conter, sempre que possível, a identificação visual da **CISAL CONSTRUÇÕES**.
- 5.3.8** A **CISAL CONSTRUÇÕES** não realiza doações filantrópicas ou patrocínios. Nos casos em que a Direção entenda pela pertinência da realização destas práticas, deverá comunicar o Setor do Compliance, a quem cabe a emissão de parecer acerca de sua viabilidade.
- 5.3.9** A **CISAL CONSTRUÇÕES** proíbe o pagamento de passagens a Agentes Públicos e Políticos, ainda que em benefício dos interesses da empresa, salvo quando expressamente previsto em contrato, a fim de desenvolvimento das atividades contratadas.

6 DISPOSIÇÃO FINAIS

6.1 As dúvidas sobre a aplicação desta **POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E DE RELACIONAMENTO COM O SETOR PÚBLICO** serão dirimidas pelo Gestor (imediato ou mediato) e pelo Setor de Compliance da **CISAL CONSTRUÇÕES**, através dos seguintes meios de comunicação:

- Encaminhamento por e-mail: compliance@aloisiozimmer.adv.br;
- Contato telefônico: +55 51 3237-0870;
- Correspondências endereçadas à Rua Manoelito de Ornellas, 55, cj. 1502 | TREND Corporate | Porto Alegre/RS.

6.2 Qualquer alteração nesta Política deverá ser aprovada pela Diretoria da **CISAL CONSTRUÇÕES**.

_Política Anticorrupção e de Relacionamento com o Setor Público. ALÓISIO ZIMMER ADVOGADOS		CISAL CONSTRUÇÕES e Instalações Satélites LTDA	
Assessoria de Compliance		Versão 1.1	2024



7 VIGÊNCIA

Esta **POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO E DE RELACIONAMENTO COM O SETOR PÚBLICO** foi aprovada pela Diretoria da **CISAL CONSTRUÇÕES LTDA** e pelo Comitê de Ética, passando a vigorar a partir da data de sua aprovação.



Esta Política entrou em vigor em: **16/01/2024**


CLAUDIO CARDOSO DA SILVA
SÓCIO-ADMINISTRADOR

_Política Anticorrupção e de Relacionamento com o Setor Público. ALOÍSIO ZIMMER ADVOGADOS		CISAL CONSTRUÇÕES e Instalações Satélites LTDA	
Assessoria de Compliance		Versão 1.1	2024



PROGRAMA DE INTEGRIDADE

POLÍTICA DE DUE DILIGENCE





SUMÁRIO

1 PROGRAMA DE INTEGRIDADE.....3

2 OBJETIVO4

3 A QUEM SE APLICA4

4 REGULAMENTAÇÃO4

5 DIRETRIZES6

5.1 DIRETRIZES GERAIS6

5.2 DUE DILIGENCE DE TERCEIROS6

5.3 CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DO PARCEIRO DE NEGÓCIOS10

6 DISPOSIÇÃO FINAIS10

7 VIGÊNCIA11

Política de Due Diligence_ALOÍSIO ZIMMER ADVOGADOS	Cisal Construções LTDA	
Assessoria de Compliance	Versão 1.1	2024



1 PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Os programas de integridade, de conformidade, ou, ainda, compliance, consistem no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a empresa e administração pública.

A existência de um efetivo Programa de Integridade é o caminho para a qualificar a governança corporativa. Os programas de integridade se estruturam a partir de cinco elementos fundamentais:

- a. **Desenvolvimento do ambiente de gestão do programa de integridade;**
- b. **Análise periódica de riscos;**
- c. **Estruturação e implantação das políticas e dos procedimentos;**
- d. **Comunicação e treinamento;**
- e. **Monitoramento do programa, medidas de remediação e aplicação de penalidades.**

Os programas de compliance ou de integridade não têm o condão de eliminar atos ilícitos, mas, sim, de mitigar riscos quanto à prática de ações da espécie. Isso porque, por meio deles, criam-se ferramentas para identificação célere da iminência ou ocorrência de ilícitos, facilitando a resolução dos problemas daí derivados.

Nesse sentido, a **CISAL CONSTRUÇÕES**, por meio de seu Programa de Integridade, busca tornar-se referência de boas práticas de governança corporativa na área de Construção Civil do Brasil.

A criação da presente **POLÍTICA DE DUE DILIGENCE** faz parte do desenvolvimento, normatização e efetivação do Programa de Integridade da **CISAL CONSTRUÇÕES**.

Política de Due Diligence_ALOÍSIO ZIMMER ADVOGADOS		Cisal Construções LTDA	
Assessoria de Compliance		Versão 1.1	2024



2 OBJETIVO

O objetivo da **POLÍTICA DE DUE DILIGENCE** é padronizar os procedimentos de análise de terceiros da **CISAL CONSTRUÇÕES LTDA**.

Este documento visa evitar os riscos advindos do relacionamento com terceiros externos à CISAL CONSTRUÇÕES LTDA, antes da contratação e durante a sua vigência, que podem impor consequências negativas como responsabilidade civil, multas, exposição reputacional, entre outras.

3 A QUEM SE APLICA

A presente **POLÍTICA DE DUE DILIGENCE** se aplica aos Diretores, Gestores e colaboradores da **CISAL CONSTRUÇÕES** que realizam contratações de fornecedores, prestadores de serviços, e demais parceiros de negócios, inclusive na formação de consórcio com outras empresas para a participação de processos de licitação em órgãos públicos.

A aplicação abrange todos os estabelecimentos da **CISAL CONSTRUÇÕES LTDA** no Brasil.

4 REGULAMENTAÇÃO

A presente **POLÍTICA DE DUE DILIGENCE** tem como principais referenciais normativos:

- Lei Federal n. 12.846/2013 (**Lei Anticorrupção Brasileira**);
- Decreto Federal n. 8.420/2015 (**Decreto que regulamenta a Lei Anticorrupção Brasileira**);

Política de Due Diligence_ALOÍSIO ZIMMER ADVOGADOS	Cisal Construções LTDA	
Assessoria de Compliance	Versão 1.1	2024



24220000010675



Compliance
SISTEMAS DE INTEGRIDADE

- Lei Estadual n. 15.228/2018 (**Lei Anticorrupção do Estado do Rio Grande do Sul**);
- Decreto Estadual n. 55.631/2020 (**Decreto que regulamenta a Lei Anticorrupção do Estado do Rio Grande do Sul**);
- Código de Ética e Conduta Empresarial da **CISAL CONSTRUÇÕES LTDA**;
- Manual de Programa de Integridade: Diretrizes para Empresas Privadas, da **Corregedoria-Geral da União**.

Política de Due Diligence_ALOÍSIO ZIMMER ADVOGADOS		Cisal Construções LTDA	
Assessoria de Compliance		Versão 1.1	2024



5 DIRETRIZES

5.1 DIRETRIZES GERAIS

- 5.1.1 Cabe ao Setor de Compliance da CISAL CONSTRUÇÕES o acompanhamento e controle das realizações da Due Diligence de terceiros, com o apoio do setor de contratos e dos supervisores de obras e gestores.
- 5.1.2 Cabe ao Comitê de Ética Empresarial a supervisão das atividades de verificação de integridade de terceiros, desenvolvidas pelo Setor de Compliance.
- 5.1.3 As disposições abaixo estabelecidas foram aprovadas pela Diretoria e pelo Comitê de Ética e Conduta da CISAL CONSTRUÇÕES.

5.2 DUE DILIGENCE DE TERCEIROS

- 5.2.1 A Due Diligence de Terceiros consiste na rotina de verificação de integridade do parceiro de negócios, entendendo estes como todas as pessoas físicas e jurídicas que firmarem parcerias com a **CISAL CONSTRUÇÕES**, seja na qualidade de funcionários, prestadores de serviços, fornecedores, consorciados, ou em caso de fusões e aquisições envolvendo operações societárias.
- 5.2.2 A realização de due diligence de terceiros ocorrerá em diversas fases da negociação, podendo ser de forma prévia à contratação ou no curso do contrato, quando da cotação dos serviços no mercado, antes da assinatura do contrato de vínculo empregatício ou de prestação de serviços, e inclusive antes da formação de consórcios para participação em licitações.
- 5.2.3 A verificação de integridade acontecerá no curso do contrato, de forma periódica, semestralmente, conforme definição do nível de risco do parceiro de negócio ou sempre que o Setor de Compliance, a Diretoria ou o gestor do contrato entenderem necessário.

Política de Due Diligence_ALOÍSIO ZIMMER ADVOGADOS		Cisal Construções LTDA	
Assessoria de Compliance		Versão 1.1	2024



- 5.2.4 Não será necessária verificação de integridade prévia em contratações que envolvam valores abaixo de R\$ 10.000 (dez mil reais), sem prejuízo de verificação posterior de forma preventiva a novas contratações.
- 5.2.5 Além dessas situações, a Due Diligence deverá ser realizada em casos de eventuais fusões, aquisições e operações societárias envolvendo a **CISAL CONSTRUÇÕES** na qual será verificado seu histórico de prática de atos lesivos previstos na Lei n. 12.846/2013 e outros ilícitos relacionados à corrupção e fraude antes da conclusão da operação.
- 5.2.6 A área Jurídica e o Departamento de Compliance serão responsáveis pela verificação prévia do risco reputacional à realização da fusão, aquisição ou operação societária do grau de risco do terceiro, cabendo ao Comitê de Conduta Ética a aprovação e o estabelecimento de condicionantes à realização do negócio, na hipótese de o terceiro apresentar risco de integridade alto ou médio.
- 5.2.7 A verificação da integridade do parceiro de negócio será iniciada por meio do preenchimento dos formulários de análise do parceiro de negócio e questionário previamente à contratação (Anexos 1 e 2 ou 3), cujo preenchimento ficará a cargo do parceiro de negócio e devem ser enviados juntamente com a proposta comercial ou solicitação de cotação.
- 5.2.8 É de responsabilidade do gestor do contrato e do setor de contratos da **CISAL CONSTRUÇÕES** enviar o formulário para o parceiro de negócio realizar o seu preenchimento e encaminhamento posterior.
- 5.2.9 A documentação deverá ser entregue diretamente do Setor de Compliance da sede da **CISAL CONSTRUÇÕES LTDA** ou através do e-mail: compliance@aloisiozimmer.adv.br.
- 5.2.10 Nos formulários de avaliação de parceiro de negócios são exigidas informações sobre o perfil da empresa, sobre os sócios, administradores e o seu relacionamento com os órgãos públicos, histórico de integridade, que se caracterizam como práticas de prevenção à fraude e a corrupção de pessoas físicas e jurídicas. Em igualdade de propostas e orçamentos, a **CISAL CONSTRUÇÕES** dará preferências àquelas empresas que tiverem estruturado programa de integridade.

Política de Due Diligence_ALOÍSIO ZIMMER ADVOGADOS		Cisal Construções LTDA	
Assessoria de Compliance		Versão 1.1	2024



- 5.2.11 Os formulários deverão ser respondidos pelo fornecedor, parceiro, representante legal da Empresa ou por pessoa formalmente designada que deve declarar, sob as responsabilidades e penas da lei, que possui delegação específica de poderes para representar a Empresa participante do processo.
- 5.2.12 Os formulários devidamente preenchidos e a cópia do contrato social do terceiro deverão ser enviados ao Setor de Compliance da **CISAL CONSTRUÇÕES**, que analisará as informações declaradas e realizará consultas no Portal da Transparência (CEIS, o CNEP, CEPIM e Cadastro de Pessoas Expostas Politicamente) para verificação dos dados do parceiro de negócio. Para fins de emissão da análise, sempre que necessário, o Setor de Compliance poderá interagir com o terceiro, solicitando documentos ou esclarecimentos adicionais.
- 5.2.13 Ainda, poderá ser exigido do parceiro de negócio outros esclarecimentos sempre que os Gestores, Diretores ou o Setor de Compliance julgarem necessário.
- 5.2.14 Cabe ao Setor de Compliance a elaboração do relatório de Due Diligence do terceiro contendo as informações coletadas, o grau risco identificado e o parecer final, recomendando ou não a sua contratação. O Setor de Compliance fornecerá os subsídios necessários para que o setor responsável delibere acerca da contratação do terceiro.
- 5.2.15 Realizada a análise e não sendo constatado risco alto ou médio do parceiro de negócio, o setor responsável poderá dar andamento às negociações.
- 5.2.16 As empresas que tiverem cadastro positivo nos CEIS, o CNEP e o CEPIM ou que seus sócios, diretores ou administradores sejam qualificados como pessoas expostas politicamente e que tenham relação com a atividade da **CISAL CONSTRUÇÕES** além daquelas envolvidas em corrupção e fraude contra a administração pública, são consideradas de risco alto e, por isso, não será recomendado a realização de parceria comercial com a **CISAL CONSTRUÇÕES**, seja na condição de subcontratado ou de consorciado, ressalvadas situações excepcionais devidamente apresentadas no relatório de Due Diligence.

Política de Due Diligence_ALOÍSIO ZIMMER ADVOGADOS		Cisal Construções LTDA	
Assessoria de Compliance		Versão 1.1	2024



- 5.2.17 A aprovação, por parte do setor responsável, da contratação de terceiros identificados como Risco Alto e Risco Médio ficará sujeita a medidas de mitigação dos riscos de integridade, além de revisão periódica dos riscos, a cada 6 (seis) meses.
- 5.2.18 Em caso de ocorrência de irregularidades resultantes da contratação de terceiros identificados como Risco Alto e Risco Médio, mesmo com parecer contrário do Setor de Compliance, o responsável pela aprovação da contratação poderá ser responsabilizado por eventuais ilícitos praticados, nos termos do Código de Ética e Conduta Empresarial da CISAL CONSTRUÇÕES e do Regimento Interno do Comitê de Integridade.
- 5.2.19 Caso sejam encontradas divergências entre as respostas dos questionários e o resultado da avaliação periódica, em razão de omissão ou declaração falsa do terceiro, este terá o seu contrato rescindido e não poderá efetuar outros contratos com a **CISAL CONSTRUÇÕES**.
- 5.2.20 O Departamento Jurídico não dará andamento à confecção e assinatura de contrato cujo parceiro de negócio não tenha sido previamente analisado pelo Setor de Compliance.
- 5.2.21 Os contratos firmados entre a **CISAL CONSTRUÇÕES** e terceiros deverão conter cláusulas nas quais o parceiro de negócio se compromete a cumprir as normas de integridade e veda práticas de fraude e corrupção (Anexos 5 e 6). Além dessas cláusulas, os parceiros de negócio também deverão aderir ao Código de Conduta do Subcontratado (Anexo 3) que estabelece as diretrizes de conduta e as sanções aplicáveis no caso de irregularidades.
- 5.2.22 O Comitê de Ética poderá promover a abertura de Processo Administrativo para apuração de terceiro, em caso de verificação de irregularidades, nos termos do art. 1º do Regimento Interno do Comitê de Ética e Conduta Empresarial da **CISAL CONSTRUÇÕES LTDA**.

Política de Due Diligence_ALOÍSIO ZIMMER ADVOGADOS		Cisal Construções LTDA	
Assessoria de Compliance		Versão 1.1	2024



5.3 CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DO PARCEIRO DE NEGÓCIOS

Tabela de Classificação do Risco do Parceiro de Negócios	
Nível	Tipo de Prestação de Serviço
Alto	Terceiros com condenações com trânsito em julgado nos últimos 5 anos, relacionadas a processos de corrupção, crimes contra a administração pública, fraude à licitação, improbidade administrativa ou lavagem de dinheiro.
Alto	Terceiros com restrições nos cadastros CEPIM, CEIS ou CNEP.
Alto	Pessoas expostas politicamente e que tenham relação com a atividade da CISAL CONSTRUÇÕES LTDA.
Médio	Pessoas expostas politicamente e que não tenham relação com a atividade da CISAL CONSTRUÇÕES LTDA.
Médio	Terceiros que estejam associados à mídia negativa relacionada à prática de fraude à licitação, corrupção de agentes públicos, improbidade administrativa ou lavagem de dinheiro, ainda que não condenados judicialmente.
Baixo	Terceiros que não se enquadrem nas condições anteriores

6 DISPOSIÇÃO FINAIS

6.1 As dúvidas sobre a aplicação desta **POLÍTICA DE DUE DILIGENCE** serão dirimidas pelo Gestor (imediato ou mediato) e pelo Setor de Compliance da **CISAL CONSTRUÇÕES LTDA**, através dos seguintes meios de comunicação:

- Encaminhamento por e-mail: compliance@aloisiozimmer.adv.br;
- Contato telefônico: +55 51 3237-0870;
- Correspondências endereçadas à Rua Manoelito de Ornellas, 55, cj. 1502 | TREND Corporate | Porto Alegre/RS.

6.2 Qualquer alteração nesta Política deverá ser aprovada pela Diretoria da **CISAL CONSTRUÇÕES LTDA**.

Política de Due Diligence_ALOÍSIO ZIMMER ADVOGADOS	Cisal Construções LTDA	
Assessoria de Compliance	Versão 1.1	2024



7 VIGÊNCIA

Esta **POLÍTICA DE DUE DILIGENCE** foi aprovada pela Diretoria da **CISAL CONSTRUÇÕES LTDA** e pelo Comitê de Ética, passando a vigorar a partir da data de sua aprovação.



Esta Política entrou em vigor em: **17/01/2024**


CLAUDIO CARDOSO DA SILVA
SÓCIO-ADMINISTRADOR

Política de Due Diligence_ALOÍSIO ZIMMER ADVOGADOS		Cisal Construções LTDA	
Assessoria de Compliance		Versão 1.1	2024



PROGRAMA DE INTEGRIDADE

POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO E TREINAMENTO





SUMÁRIO

1 PROGRAMA DE INTEGRIDADE.....3

2 OBJETIVO4

3 A QUEM SE APLICA4

4 REGULAMENTAÇÃO4

5 DIRETRIZES6

5.1 DIRETRIZES GERAIS6

5.2 DIRETRIZES SOBRE COMUNICAÇÃO.....6

5.3 DIRETRIZES SOBRE TREINAMENTO9

6 DISPOSIÇÃO FINAIS11

7 VIGÊNCIA11

_Política de Comunicação e Treinamentos _ALOÍSIO ZIMMER ADVOGADOS		Cisal Construções e Instalações Satélites LTDA	
Assessoria de Compliance		Versão 1.1	2024



1 PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Os programas de integridade, de conformidade, ou, ainda, compliance, consistem no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a empresa e administração pública.

A existência de um efetivo Programa de Integridade é o caminho para a qualificar a governança corporativa. Os programas de integridade se estruturam a partir de cinco elementos fundamentais:

- a. **Desenvolvimento do ambiente de gestão do programa de integridade;**
- b. **Análise periódica de riscos;**
- c. **Estruturação e implantação das políticas e dos procedimentos;**
- d. **Comunicação e treinamento;**
- e. **Monitoramento do programa, medidas de remediação e aplicação de penalidades.**

Os programas de compliance ou de integridade não têm o condão de eliminar atos ilícitos, mas, sim, de mitigar riscos quanto à prática de ações da espécie. Isso porque, por meio deles, criam-se ferramentas para identificação célere da iminência ou ocorrência de ilícitos, facilitando a resolução dos problemas daí derivados.

Nesse sentido, a CISAL CONSTRUÇÕES, por meio de seu Programa de Integridade, busca tornar-se referência de boas práticas de governança corporativa na área de Construção Civil do Brasil.

A criação da presente **POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO E TREINAMENTO** faz parte do desenvolvimento, normatização e efetivação do Programa de Integridade da **CISAL CONSTRUÇÕES LTDA**.

_Política de Comunicação e Treinamentos _ALOÍSIO ZIMMER ADVOGADOS		Cisal Construções e Instalações Satélites LTDA
Assessoria de Compliance	Versão 1.1	2024



2 OBJETIVO

O objetivo da **POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO E TREINAMENTO** é padronizar os procedimentos de comunicação e treinamento da **CISAL CONSTRUÇÕES**.

Neste documento, serão estabelecidos os meios de comunicação (interna e externa), o público-alvo e a periodicidade dos comunicados.

Quanto aos treinamentos, objetiva-se contemplar o setor responsável pela implementação e supervisão das capacitações, o público-alvo, e a forma dos treinamentos (periodicidade, metodologia e metas).

3 A QUEM SE APLICA

A presente **POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO E TREINAMENTO** se aplica aos Diretores, Gestores e todos os colaboradores da **CISAL CONSTRUÇÕES**, bem como aos prestadores de serviços, representantes, fornecedores, parceiros de negócios e quaisquer Terceiros que atuem e/ou representem a Empresa.

A aplicação abrange todos os estabelecimentos da **CISAL CONSTRUÇÕES** no Brasil.

4 REGULAMENTAÇÃO

A presente **POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO E TREINAMENTO** tem como principais referenciais normativos:

- Lei Federal n. 12.846/2013 (**Lei Anticorrupção Brasileira**);
- Decreto Federal n. 8.420/2015 (**Decreto que regulamenta a Lei Anticorrupção Brasileira**);

_Política de Comunicação e Treinamentos _ALÓISIO ZIMMER ADVOGADOS		Cisal Construções e Instalações Satélites LTDA
Assessoria de Compliance	Versão 1.1	2024



24220000010675



Compliance
SISTEMAS DE INTEGRIDADE

- Lei Estadual n. 15.228/2018 (**Lei Anticorrupção do Estado do Rio Grande do Sul**);
- Decreto Estadual n. 55.631/2020 (**Decreto que regulamenta a Lei Anticorrupção do Estado do Rio Grande do Sul**);
- Código de Ética e Conduta Empresarial da **CISAL CONSTRUÇÕES**;
- Manual de Programa de Integridade: Diretrizes para Empresas Privadas, da **Corregedoria-Geral da União**.

_Política de Comunicação e Treinamentos _ALÓISIO ZIMMER ADVOGADOS		Cisal Construções e Instalações Satélites LTDA
Assessoria de Compliance	Versão 1.1	2024



5 DIRETRIZES

5.1 DIRETRIZES GERAIS

- 5.1.1 Cabe ao Setor de Compliance da **CISAL CONSTRUÇÕES** a execução e acompanhamento das ações de comunicação e treinamento expostas na presente Política.
- 5.1.2 O Setor de Compliance da **CISAL CONSTRUÇÕES** deverá contar com parceria de uma Assessoria de Compliance que participará das atividades de comunicação e treinamento.
- 5.1.3 Cabe ao Comitê de Ética Empresarial da **CISAL CONSTRUÇÕES** a supervisão das atividades de comunicação e treinamento elaboradas pelo Setor de Compliance.
- 5.1.4 Em razão da capilaridade da atuação da **CISAL CONSTRUÇÕES** por todo o país, os meios de comunicação e treinamento deverão ser realizados, prioritariamente, de forma digital, a fim de contemplar o maior número possível de colaboradores.
- 5.1.5 As comunicações e os treinamentos deverão ser realizados da maneira prática e de fácil compreensão, a fim de que seja garantido que todos os destinatários tenham pleno entendimento do conteúdo proposto.
- 5.1.6 As atividades de comunicação e treinamento serão propostas pelo Setor de Compliance da **CISAL CONSTRUÇÕES** à Diretoria, a quem cabe aprovar as medidas sugeridas.

5.2 DIRETRIZES SOBRE COMUNICAÇÃO

- 5.2.1 A comunicação da empresa será voltada ao desenvolvimento do Programa de Integridade e aos temas levantados no Risk Assessment da **CISAL CONSTRUÇÕES**, em especial os temas de ética, conflito de interesses, igualdade e discriminação, respeito no ambiente de trabalho, brindes, corrupção e fraude, e canal de denúncias;

_Política de Comunicação e Treinamentos _ALÓISIO ZIMMER ADVOGADOS		Cisal Construções e Instalações Satélites LTDA
Assessoria de Compliance	Versão 1.1	2024



5.2.2 As comunicações serão divididas em: a) colaboradores; b) público externo; c) parceiros e d) clientes.

5.2.2.1 Quanto aos Colaboradores:

- 5.2.2.1.1 Todo novo colaborador da **CISAL CONSTRUÇÕES** receberá uma cópia do Código de Ética e Conduta Empresarial e deverá assinar o Termo de Compromisso anexo ao Código, o qual será incluído nos registros do funcionário junto ao Setor de Recursos Humanos.
- 5.2.2.1.2 Além disso, os novos colaboradores receberão todos os treinamentos referentes ao ano do seu ingresso e deverão realizar o questionário e preencher as informações solicitadas.
- 5.2.2.1.3 Caso ainda não tenha ocorrido o treinamento anual, os novos colaboradores deverão realizar o treinamento do ano anterior.
- 5.2.2.1.4 O Setor de Compliance deverá realizar no mínimo 04 (quatro) materiais de divulgação por ano, em intervalos não superiores a 03 (três) meses, com informações sobre temas relacionados ao Programa de Integridade.
- 5.2.2.1.5 As comunicações serão preferencialmente realizadas através do e-mail institucional dos colaboradores, na forma de mala direta, e, se necessário, também por meio de mensagem no celular, sempre dentro do horário de trabalho.
- 5.2.2.1.6 Materiais de divulgação como cartazes e flyers também poderão ser utilizados para divulgação, devendo ser afixados, preferencialmente, em locais de grande circulação de colaboradores.

_Política de Comunicação e Treinamentos _ALÓISIO ZIMMER ADVOGADOS		Cisal Construções e Instalações Satélites LTDA
Assessoria de Compliance	Versão 1.1	2024



5.2.2.1.7 Toda nova política ou campanha criada pelo Programa de Integridade que envolva o escopo de atuação de determinados colaboradores deverá ser comunicada formalmente com envio de e-mail específico. Neste caso, o material referente à nova política ou campanha será entregue aos colaboradores afetados, mediante assinatura de termo de confirmação de recebimento.

5.2.2.1.8 Cartazes com informações sobre o Canal de Denúncias deverão ser afixados em locais de grande circulação de colaboradores.

5.2.2.2 Quanto ao Público Externo

5.2.2.2.1 Semestralmente, a **CISAL CONSTRUÇÕES** realizará divulgações ao público externo acerca dos temas do Programa de Integridade.

5.2.2.2.2 As divulgações serão realizadas preferencialmente por meio das redes sociais da **CISAL CONSTRUÇÕES** e de seus Diretores, bem como pelo site oficial da empresa.

5.2.2.2.3 O material de divulgação será elaborado pelo Setor de Compliance, em parceria com as assessorias de Compliance e Comunicação.

5.2.2.2.4 É vedada a divulgação de temas relacionados ao Programa de Integridade que não tenham sido aprovados pela Diretoria.

5.2.2.3 Quanto aos Parceiros

5.2.2.3.1 Os parceiros (aqui abrangidos pelos parceiros de negócios, prestadores de serviços e fornecedores), sempre que possível, serão submetidos às cláusulas anticorrupção em seus contratos e deverão preencher o formulário de pessoa politicamente exposta.

_Política de Comunicação e Treinamentos _ALÓISIO ZIMMER ADVOGADOS		Cisal Construções e Instalações Satélites LTDA
Assessoria de Compliance	Versão 1.1	2024



5.2.2.3.2 Além disso, os parceiros de negócios receberão uma Cópia do Código de Parceiro de Negócios, devendo assinar o Termo de Compromisso anexo ao Código.

5.2.2.3.3 Toda nova política ou campanha criada pelo Programa de Integridade voltada aos terceiros deverá ser encaminhada preferencialmente por e-mail, com confirmação de recebimento.

5.2.2.4 Quantos aos Clientes

5.2.2.4.1 Os contratos com os clientes, sempre que possível, conterão Cláusulas Anticorrupção.

5.2.2.4.2 Sempre que formalizado um novo contrato, a **CISAL CONSTRUÇÕES** deverá encaminhar uma cópia do Código de Ética e Conduta Empresarial e disponibilizar o acesso, caso seja do interesse do Cliente, de todos os documentos não sigilosos do Programa de Integridade.

5.2.2.4.3 Os clientes deverão receber, preferencialmente por e-mail, o material de divulgação ao público externo constante no tópico n. 5.2.2.2.

5.3 DIRETRIZES SOBRE TREINAMENTO

5.3.1 Anualmente, os colaboradores receberão treinamentos relacionados aos temas do Programa de Integridade listados no tópico n. 5.2.2.1.

5.3.2 Os Gestores receberão o primeiro treinamento, onde será apresentado o material do treinamento dos demais colaboradores, preparando-os a fomentar e sanar dúvidas a respeito do Programa de Integridade.

_Política de Comunicação e Treinamentos _ALÓISIO ZIMMER ADVOGADOS		Cisal Construções e Instalações Satélites LTDA
Assessoria de Compliance	Versão 1.1	2024



- 5.3.3 O treinamento dos gestores ocorrerá preferencialmente por meio de videoconferência, liderada pelo Setor de Compliance e pela Assessoria de Compliance.
- 5.3.4 Ao final, os Gestores passarão por um teste para verificar a sua compreensão sobre os temas abordados no treinamento, de modo a verificar a sua aptidão para fomentar a cultura de integridade e sanar dúvidas de seus liderados.
- 5.3.5 Após o treinamento dos Gestores, os demais colaboradores da **CISAL CONSTRUÇÕES** realizarão o treinamento sobre os temas relacionados ao Programa de Integridade, selecionados na ocasião.
- 5.3.6 Os treinamentos ocorrerão preferencialmente de forma remota, por meio de acesso a vídeo gravados, videoconferências, filmes, cartilhas, assim como através de materiais elaborados pelo Setor de Compliance e pela Assessoria de Compliance aprovados pela Diretoria.
- 5.3.7 Ao final dos treinamentos, os colaboradores serão submetidos a um teste que servirá para verificar a sua compreensão sobre os temas abordados no treinamento.
- 5.3.8 É responsabilidade do Setor de Compliance, em parceria com o Setor de Recursos Humanos e dos Gestores de cada projeto, buscar realizar o treinamento do maior número possível de colaboradores da **CISAL CONSTRUÇÕES**.
- 5.3.9 A depender do escopo de atuação de determinados colaboradores, poderá ser realizado treinamento específico de determinada Política ou Campanha do Programa de Integridade, que seguirá as mesmas diretrizes dos treinamentos ordinários.
- 5.3.10 Ao final dos treinamentos, o Setor de Compliance compilará os dados colhidos nas dinâmicas e apresentará ao Comitê de Ética que, em conjunto, deliberarão acerca das medidas que deverão ser tomadas nos próximos treinamentos.

_Política de Comunicação e Treinamentos _ALÓISIO ZIMMER ADVOGADOS		Cisal Construções e Instalações Satélites LTDA
Assessoria de Compliance	Versão 1.1	2024



6 DISPOSIÇÃO FINAIS

6.1 As dúvidas sobre a aplicação desta **POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO E TREINAMENTO** serão dirimidas pelo Gestor (imediato ou mediato) e pelo Setor de Compliance da **CISAL CONSTRUÇÕES**, através dos seguintes meios de comunicação:

- Encaminhamento por e-mail: compliance@aloisiozimmer.adv.br
- Contato telefônico: +55 51 3237-0870
- Correspondências endereçadas à Rua Manoelito de Ornellas, 55, cj. 1502 | TREND Corporate | Porto Alegre/RS

6.2 Qualquer alteração nesta Política deverá ser aprovada pela Diretoria da **CISAL CONSTRUÇÕES**.

7 VIGÊNCIA

Esta **POLÍTICA DE COMUNICAÇÃO E TREINAMENTO** foi aprovada pela Diretoria da **CISAL CONSTRUÇÕES** e pelo Comitê de Ética, passando a vigorar a partir da data de sua aprovação.



Esta Política entrou em vigor em: **17/01/2024**


CLAUDIO CARDOSO DA SILVA
SÓCIO-ADMINISTRADOR

_Política de Comunicação e Treinamentos _ALOÍSIO ZIMMER ADVOGADOS		Cisal Construções e Instalações Satélites LTDA
Assessoria de Compliance	Versão 1.1	2024

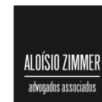


Compliance
SISTEMAS DE INTEGRIDADE

PROGRAMA DE INTEGRIDADE

TERMO DE NOMEAÇÃO





TERMO DE NOMEAÇÃO

CISAL CONSTRUÇÕES LTDA

Conforme **PROGRAMA DE INTEGRIDADE** da **CISAL CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ 89.866.321/0001-87, na qualidade de Diretor, **NOMEIO**, para a função de **COMPLIANCE OFFICER (CCO)**, a Sra. **SILVINA CHAPOCHNICOFF**, CPF n. 591.590.300-20, garantindo-lhe total autonomia decisória, acesso direto ao Diretor, e os recursos necessários para o pleno desenvolvimento de suas atividades, abaixo discriminadas:

- I. Convocar e presidir as reuniões do Comitê de Integridade, definindo a pauta de análise e julgamento;
- II. Analisar preliminarmente a admissibilidade da instauração do Procedimento Interno de Apuração;
- III. Determinar a instauração do **Procedimento Interno de Apuração – PIA**, mediante a apresentação de indícios que configurem elementos mínimos de autoria e materialidade, devendo ser demonstrada, ainda, a existência de justa causa para o prosseguimento da apuração;
- IV. Determinar, na ausência de justa causa ou de elementos mínimos para que a denúncia possa ser admitida, o arquivamento do feito de modo devidamente motivado e fundamentado;
- V. Solicitar a realização de diligências, convocações para depoimento, pedido de cópias e todos os documentos necessários para o fiel cumprimento de sua função;
- VI. Convidar ou autorizar a presença nas reuniões do Comitê de Integridade de pessoas ou autoridades que, por si ou por entidades que representem, possam contribuir para o desenvolvimento dos

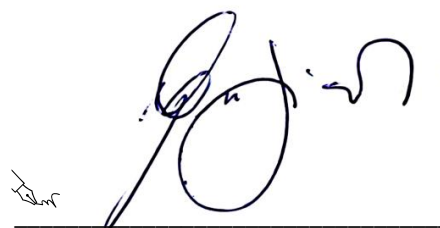
_Termo de Nomeação_ALOÍSIO ZIMMER ADVOGADOS		Cisal Construções e Instalações Satélites LTDA
Assessoria de Compliance	Versão 1.1	2024



trabalhos do grupo, sem prejuízo da proteção do sigilo e da imagem das partes envolvidas em eventuais procedimentos;

- VII. Tomar os votos dos membros do Comitê, proferir, caso necessário, voto de desempate, e proclamar o resultado obtido;
- VIII. Emitir recomendações a setores da **CISAL CONSTRUÇÕES**, de acordo com as apurações realizadas;
- IX. Ser responsável pela comunicação interna e externa da **CISAL CONSTRUÇÕES** e do Comitê de Integridade, respondendo a solicitações, ofícios e pedidos em geral, especialmente de órgãos públicos;
- X. Representar o Comitê de Integridade junto às demais esferas da **CISAL CONSTRUÇÕES** e, quando designado pelo Sócio-Diretor, também externamente.

Porto Alegre/RS, 18 de janeiro de 2024.



CLAUDIO CARDOSO DA SILVA



SILVINA CHAPOCHNICOFF

_Termo de Nomeação_ALOÍSIO ZIMMER ADVOGADOS		Cisal Construções e Instalações Satélites LTDA	
Assessoria de Compliance		Versão 1.1	2024



PROGRAMA DE INTEGRIDADE

DECLARAÇÃO DE PESSOA POLITICAMENTE EXPOSTA





DECLARAÇÃO SOBRE CONDIÇÃO DE PESSOA POLITICAMENTE EXPOSTA

PESSOA FÍSICA



ORIENTAÇÕES GERAIS:

- Quem deve preencher esse formulário:
 - Sócio que detenha 10% ou mais do capital social da empresa;
 - Sócio que seja administrador da empresa, mesmo que possua capital social inferior a 10%;
 - Administradores da empresa; e
 - Pessoa física quando prestadora de serviço diretamente.
- Este formulário pode ser apresentado de forma impressa ou digital, sendo que, na segunda opção, a assinatura deverá ser eletrônica;
- As informações declaradas neste instrumento são de uso exclusivo da **CISAL CONSTRUÇÕES LTDA** e tem caráter estritamente confidencial, de acordo com a Lei n. 13.709/2020.

DECLARO, ciente das disposições da Lei Anticorrupção, Lei n. 12.846/13 e seus respectivos regulamentos, minha condição em relação ao enquadramento como pessoa politicamente exposta, na forma abaixo indicada:

☐ **SIM**, enquadro-me como pessoa politicamente exposta.

☐ **NÃO** me enquadro como pessoa politicamente exposta.

Caso a opção seja SIM, preencher o quadro abaixo:

Nome	Situação*	Cargo / Emprego / Função Público (a)	Período	
			De	Até

* Exemplos: subcontratado, esposa do subcontratado, procurador do subcontratado.

Local e data:

Nome completo:

RG:

CPF:

ASSINATURA

Jan/2024



CARACTERIZAÇÃO DE PESSOA POLITICAMENTE EXPOSTA:

1. Considera-se pessoa politicamente exposta o declarante que desempenha ou tenha desempenhado, ou, ainda, cujos representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo desempenhem ou tenham desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes.

2. Relação de cargos, empregos e funções públicas relevantes cujos ocupantes são considerados pessoas politicamente expostas:

Para Brasileiros:

I - os detentores de mandatos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo da União;

II - os ocupantes de cargo, no Poder Executivo da União, de:

a) Ministro de Estado ou equiparado;

b) Natureza Especial ou equivalente;

c) presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e

d) Grupo Direção e Assessoramento Superior - DAS, nível 6, ou equivalente;

III - os membros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e dos Tribunais Regionais Federais, do Trabalho e Eleitorais;

IV - o Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;

V - os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;

VI - os presidentes e tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;

VII - os governadores e secretários de Estado e do Distrito Federal, os Deputados Estaduais e Distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Militares, de Contas ou equivalente de Estado e do Distrito Federal;

VIII - os Prefeitos, Vereadores, Presidentes de Tribunais de Contas ou equivalente dos Municípios.

Para Estrangeiros: Chefes de estado e/ou de governo, políticos de escalões superiores, ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores, oficiais gerais e membros de escalões superiores do poder judiciário, executivos de escalões superiores de empresas públicas, dirigentes de partidos políticos, ou dirigentes de escalões superiores de entidades de direito internacional público ou privado.

3. São considerados familiares do declarante os parentes, na linha direta, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada.

4. São considerados exemplos de relacionamentos próximos situações tais como: pessoas naturais que são conhecidas por terem sociedade ou propriedade conjunta em pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica, que figurem como mandatárias, ainda que por instrumento particular, ou possuam qualquer outro tipo de estreita relação de conhecimento público com uma pessoa exposta politicamente.



Em caso de dúvidas no preenchimento desta Declaração, entre em contato para o setor de Compliance da CISAL CONSTRUÇÕES LTDA.

Jan/2024



PROGRAMA DE INTEGRIDADE

POLÍTICA CONTRA O ASSÉDIO MORAL E SEXUAL NO AMBIENTE DE TRABALHO





SUMÁRIO

1 PROGRAMA DE INTEGRIDADE 3

2 CONSIDERAÇÕES INICIAIS..... 4

3 A QUEM SE APLICA..... 5

4 REGULAMENTAÇÃO 6

5 DIRETRIZES 7

6 DISPOSIÇÃO FINAIS..... 12

7 VIGÊNCIA 12

_Política Contra o Assédio Moral e Sexual no Ambiente de Trabalho _ALOÍSIO ZIMMER ADVOGADOS		Cisal Construções LTDA	
Assessoria de Compliance		Versão 1.1	2024



1 PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Os programas de integridade, de conformidade, ou, ainda, compliance, consistem no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a empresa e administração pública.

A existência de um efetivo Programa de Integridade é o caminho para qualificar a governança corporativa. Os programas de integridade se estruturam a partir de cinco elementos fundamentais:

- a. **Desenvolvimento do ambiente de gestão do programa de integridade;**
- b. **Análise periódica de riscos;**
- c. **Estruturação e implantação das políticas e dos procedimentos;**
- d. **Comunicação e treinamento;**
- e. **Monitoramento do programa, medidas de remediação e aplicação de penalidades.**

Os programas de compliance ou de integridade não têm o condão de eliminar atos ilícitos, mas, sim, de mitigar riscos quanto à prática de ações da espécie. Isso porque, por meio deles, criam-se ferramentas para identificação célere da iminência ou ocorrência de ilícitos, facilitando a resolução dos problemas daí derivados.

Nesse sentido, a **CISAL CONSTRUÇÕES**, por meio de seu Programa de Integridade, busca tornar-se referência de boas práticas de governança corporativa na área de Construção Civil do Brasil.

A criação da presente **POLÍTICA CONTRA O ASSÉDIO MORAL E SEXUAL NO AMBIENTE DE TRABALHO** faz parte do desenvolvimento, normatização e efetivação do Programa de Integridade da **CISAL CONSTRUÇÕES LTDA**.

_Política Contra o Assédio Moral e Sexual no Ambiente de Trabalho _ALOÍSIO ZIMMER ADVOGADOS		Cisal Construções LTDA	
Assessoria de Compliance		Versão 1.1	2024



2 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O objetivo da **POLÍTICA CONTRA O ASSÉDIO MORAL E SEXUAL NO AMBIENTE DE TRABALHO** é criar regras e diretrizes para prevenir e sancionar práticas de assédio moral, sexual e todas as formas de discriminação.

A presente **POLÍTICA** tem por base as seguintes considerações:

Considerando o direito a um mundo do trabalho livre de violência e assédio, nos termos da Convenção nº 190 da Organização Internacional do Trabalho – OIT;

Considerando o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, de 22 de novembro de 1969, e o Decreto nº 678 de 06 de novembro de 1992;

Considerando a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, de 21 de dezembro de 1965, e o Decreto nº 65.810 de 8 de dezembro de 1969;

Considerando a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 18 de dezembro de 1979, e o Decreto nº 4.388 de 13 de dezembro de 2002;

Considerando os fundamentos da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho, a proibição de todas as formas de assédio e de discriminação, bem como o direito à segurança, à saúde, ao trabalho e à honra, previstos nos arts. 1º, incisos III e IV; 3º, IV; 5º, incisos X; 6º; 7º, inciso XXII; 39, § 3º; e 170, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando a Lei nº 13.718, de 24 de setembro de 2018, que inseriu no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 o art. 215-A, correspondente à importunação sexual;

_Política Contra o Assédio Moral e Sexual no Ambiente de Trabalho _ALOÍSIO ZIMMER ADVOGADOS		Cisal Construções LTDA	
Assessoria de Compliance		Versão 1.1	2024



Considerando a Lei nº 10.224, de 15 de maio de 2001, que inseriu no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 o art. 216-A, correspondente o crime de assédio sexual;

Considerando a Lei nº 14.132, de 31 de março de 2021, que inseriu no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 o art. 147-A, correspondente à perseguição ("stalking");

Considerando a Lei nº 14.532 de 11 de janeiro de 2023, que inseriu na Lei 7.716, de 05 de janeiro de 1989 o artigo 2º-A, correspondente à injúria racial;

RESOLVE-SE aprovar a presente **POLÍTICA CONTRA O ASSÉDIO MORAL E SEXUAL NO AMBIENTE DE TRABALHO**, nos termos a seguir destacados.

3 A QUEM SE APLICA

A presente **POLÍTICA CONTRA O ASSÉDIO MORAL E SEXUAL NO AMBIENTE DE TRABALHO** se aplica aos diretores, gestores e demais colaboradores da empresa e a pessoas físicas, nacionais ou estrangeiras, que representam a **CISAL CONSTRUÇÕES** dentro ou fora de suas bases.

A **POLÍTICA CONTRA O ASSÉDIO MORAL E SEXUAL NO AMBIENTE DE TRABALHO** se aplica a todas as condutas que possam ser caracterizadas como assédio moral, sexual e discriminação no âmbito da empresa, praticadas presencialmente ou por meios virtuais, contra qualquer pessoa, seja ela autoridade, empregado, diretor, sócio, terceirizado fornecedor ou prestador de serviço, estagiário ou visitante.

A aplicação abrange todos os estabelecimentos da **CISAL CONSTRUÇÕES** no Brasil.

_Política Contra o Assédio Moral e Sexual no Ambiente de Trabalho _ALÓISIO ZIMMER ADVOGADOS		Cisal Construções LTDA	
Assessoria de Compliance		Versão 1.1	2024



4 REGULAMENTAÇÃO

A presente **POLÍTICA CONTRA O ASSÉDIO MORAL E SEXUAL NO AMBIENTE DE TRABALHO** tem como principais referenciais normativos:

- Lei Federal n. 12.846/2013 (**Lei Anticorrupção Brasileira**);
- Decreto Federal n. 8.420/2015 (**Decreto que regulamenta a Lei Anticorrupção Brasileira**);
- Código de Ética e Conduta Empresarial da **CISAL CONSTRUÇÕES**;
- Manual de Programa de Integridade: Diretrizes para Empresas Privadas, da **Corregedoria-Geral da União**;
- Convenção nº 190 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, de 22 de novembro de 1969, e o Decreto nº 678 de 06 de novembro de 1992; Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, de 21 de dezembro de 1965, e o Decreto nº 65.810 de 8 de dezembro de 1969; Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 18 de dezembro de 1979, e o Decreto nº 4.388 de 13 de dezembro de 2002;
- Lei nº 13.718, de 24 de setembro de 2018, que inseriu no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 o art. 215-A, correspondente à importunação sexual;
- Lei nº 10.224, de 15 de maio de 2001, que inseriu no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 o art. 216-A, correspondente o crime de assédio sexual;

_Política Contra o Assédio Moral e Sexual no Ambiente de Trabalho _ALÓISIO ZIMMER ADVOGADOS		Cisal Construções LTDA	
Assessoria de Compliance		Versão 1.1	2024



- Lei nº 14.132, de 31 de março de 2021, que inseriu no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 o art. 147-A, correspondente à perseguição ("stalking");
- Lei nº 14.532 de 11 de janeiro de 2023, que inseriu na Lei 7.716, de 05 de janeiro de 1989 o artigo 2º-A, correspondente à injúria racial.

5 DIRETRIZES

5.1 DIRETRIZES GERAIS

5.1.1 Para os fins desta Política, entende-se por:

I - **ASSÉDIO MORAL**: conjunto de ações e omissões abusivas, intencionais ou não, que violem a dignidade ou integridade física ou mental de outra pessoa, manifestando-se por meio de gestos, palavras orais ou escritas, comportamentos ou atitudes que exponham qualquer pessoa, individualmente ou em grupo, a situações humilhantes e constrangedoras, degradando o clima de trabalho e muitas vezes impactando a estabilidade emocional e física da vítima, caracterizado por, sem prejuízo de outras condutas:

- a) tomar para si o crédito de ideias de outros;
- b) ignorar ou excluir funcionário, dirigindo-se a ele por meio de terceiros;
- c) sonegar reiteradamente informações necessárias à elaboração de trabalhos;
- d) espalhar rumores maliciosos;
- e) segregar fisicamente, confinar em local inadequado, isolado ou insalubre;
- f) discriminar, humilhar, constranger, isolar, excluir; difamar;
- g) perseguir, reiteradamente e por qualquer meio, ameaçar a integridade física ou psicológica de alguém, restringindo-lhe a capacidade de locomoção ou, de qualquer forma, invadindo ou perturbando sua esfera de liberdade ou privacidade.

_Política Contra o Assédio Moral e Sexual no Ambiente de Trabalho _ALÓISIO ZIMMER ADVOGADOS		Cisal Construções LTDA	
Assessoria de Compliance		Versão 1.1	2024



II - **ASSÉDIO SEXUAL**: comportamento de conotação sexual ou íntimo, praticado contra a vontade de alguém, que se manifesta por meio de palavras orais ou escritas, gestos, contatos físicos ou por meios virtuais, considerado desagradável, desconfortável, ofensivo e impertinente pela vítima, caracterizado por, sem prejuízo de outras condutas:

- a) insinuações, explícitas ou sutis, como comentários, imagens enviadas por mensagens eletrônicas, de caráter sexual;
- b) gestos ou palavras, escritas ou faladas, de caráter sexual;
- c) solicitação de favores sexuais com promessas de tratamento diferenciado;
- d) chantagem para permanência ou promoção no cargo;
- e) ameaças explícitas de represálias, como a de perder o cargo;
- f) perturbação, ofensa;
- g) conversas indesejáveis sobre sexo;
- h) narração de piadas ou uso de expressões de conteúdo sexual;
- i) perguntas indiscretas sobre a vida privada do trabalhador;
- j) elogios atrevidos;
- k) contato físico não desejado;
- l) convites impertinentes;
- m) pressão para participar de encontros e saídas;
- n) exibição de material pornográfico, incluindo o encaminhamento de mensagem eletrônica.

III - **ASSÉDIO MORAL ORGANIZACIONAL**: processo contínuo de condutas abusivas amparado por estratégias organizacionais ou métodos que visem a obter engajamento intensivo do corpo funcional de modo a excluir aquelas pessoas que a instituição não deseja manter em seus quadros, por meio do desrespeito aos seus direitos fundamentais;

IV - **DISCRIMINAÇÃO**: toda distinção, exclusão ou preferência fundada na raça, cor, sexo, religião, opinião política, ascendência nacional ou origem social, idade, orientação

_Política Contra o Assédio Moral e Sexual no Ambiente de Trabalho _ALÓISIO ZIMMER ADVOGADOS		Cisal Construções LTDA	
Assessoria de Compliance		Versão 1.1	2024



sexual, identidade e expressão de gênero, ou qualquer outro que tenha por efeito impedir ou impactar a igualdade de oportunidade ou de tratamento em matéria de emprego ou profissão;

V - **IMPORTUNAÇÃO SEXUAL**: praticar contra alguém e sem a sua anuência ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou a de terceiro;

VI - **VÍTIMA**: pessoa diretamente impactada pela conduta alegada;

VI - **DENUNCIANTE**: pessoa que apresenta a denúncia, podendo ser a vítima ou quem tenha conhecimento do fato;

VIII - **ACOLHIMENTO**: procedimento de escuta qualificada, sem emissão de julgamentos por parte dos profissionais que acolhem, com a efetivação de registro dos fatos e realização de encaminhamentos necessários, com respeito à intimidade, à vida privada e ao sigilo das informações recebidas.

5.1.2 A configuração de assédio moral independe:

I - da presença física entre assediador e assediado, podendo ocorrer por meio telefônico e eletrônico, independentemente do local de envio e recebimento da ligação ou mensagem, no local de trabalho, compreendendo as dependências da empresa, os locais externos em que os colaboradores devam permanecer em razão do trabalho, o percurso entre a residência e o trabalho, bem assim como em qualquer outro espaço, desde que exista conexão com o exercício da atividade funcional;

II - da existência de relação de hierarquia;

III - da espécie de vínculo da pessoa assediada com a empresa.

5.1.3 A configuração do assédio sexual independe:

I - da existência de relação de hierarquia;

II - de orientação sexual ou identidade de gênero da pessoa;

III - da espécie de vínculo da pessoa assediada com a empresa;

_Política Contra o Assédio Moral e Sexual no Ambiente de Trabalho _ALOÍSIO ZIMMER ADVOGADOS		Cisal Construções LTDA	
Assessoria de Compliance		Versão 1.1	2024



IV - da reiteração ou habitualidade.

5.1.4 Esta Política orienta-se pelos seguintes princípios:

I - prevenção: compromisso com a realização de ações acautelatórias, por meio da comunicação e sensibilização em relação às situações caracterizadoras de assédios moral, sexual e todas as formas de discriminação, bem como às potenciais sanções por sua inobservância;

II - confidencialidade: as identidades de denunciante e testemunhas devem ser resguardadas, garantindo a proteção de todas as pessoas envolvidas;

III - abordagem centrada na vítima: os mecanismos de enfrentamento ao assédio moral, sexual e discriminação devem privilegiar o apoio e o acolhimento da vítima;

IV - resolutividade: os procedimentos para a denúncia de casos e suspeitas, bem como para a apuração, devem ser bem definidos e amplamente divulgados com vistas à celeridade, ao controle dos atos e à preservação da vítima;

V - não retaliação: é proibido qualquer tipo de represália contra as pessoas que denunciarem ou testemunharem casos de assédio moral, sexual e discriminação;

VI - contraditório e ampla defesa;

VII - consistência, proporcionalidade e adequação sancionatória, quando for o caso.

VIII - não discriminação.

5.1.5 Esta Política abrange ações de prevenção e combate ao assédio moral, sexual e discriminação, regendo-se pelas seguintes diretrizes:

I – compromisso institucional da **CISAL CONSTRUÇÕES** com a prevenção e o enfrentamento das situações de assédio moral, sexual e discriminação, pelo que desenvolverá ações de natureza estratégica que sejam refletidas em todos os níveis da autarquia;

_Política Contra o Assédio Moral e Sexual no Ambiente de Trabalho _ALÓISIO ZIMMER ADVOGADOS		Cisal Construções LTDA	
Assessoria de Compliance		Versão 1.1	2024



II - comunicação expressa do compromisso institucional para correção de falhas, no sentido de não permitir que novos casos ocorram;

III - prática da escuta qualificada em denúncias, com orientações claras de elementos probatórios para encaminhamento da denúncia;

IV - o desenvolvimento de mecanismos de apuração e investigação.

5.1.6 São objetivos da Política:

I - a promoção de ambiente de trabalho seguro, digno, saudável e livre de toda espécie de assédio e discriminação;

II - a conscientização, mudança de cultura e a adoção de mecanismos que possibilitem a prevenção à prática de condutas de ordem moral, sexual e discriminatória inapropriadas e inaceitáveis;

III - a responsabilização dos envolvidos, bem como a remediação e restauração do ambiente de trabalho afetado, nos casos em que se confirmar a ocorrência de situações de assédio moral, sexual e discriminação.

5.1.7 Nos termos do Regimento Interno, o Comitê de Ética e Conduta Empresarial da **CISAL CONSTRUÇÕES** tem caráter normativo, consultivo e disciplinar.

5.1.8 A partir da entrada em vigor desta Política, as atribuições previstas no Regimento Interno, no que tange à apuração, instauração, arquivamento, julgamento das conclusões do procedimento de investigação preliminar, aplicação ou suspensão de penalidade e remessa de autos a autoridades competentes também serão exercidas diante dos casos denúncia de assédio moral, sexual e discriminação.

5.1.9 Na apuração dos fatos, será dada especial relevância à palavra da vítima, desde que sua narrativa seja verossímil à luz do conjunto probatório e não se encontrem nos autos indícios ou provas da intenção deliberada de prejudicar pessoa inocente.

_Política Contra o Assédio Moral e Sexual no Ambiente de Trabalho _ALÓISIO ZIMMER ADVOGADOS		Cisal Construções LTDA	
Assessoria de Compliance		Versão 1.1	2024



6 DISPOSIÇÃO FINAIS

6.1 As dúvidas sobre a aplicação desta **POLÍTICA CONTRA O ASSÉDIO MORAL E SEXUAL NO AMBIENTE DE TRABALHO** serão dirimidas pelo Gestor (imediato ou mediato) e pelo Setor de Compliance da **CISAL CONSTRUÇÕES**, através dos seguintes meios de comunicação:

- Encaminhamento por e-mail: compliance@aloisiozimmer.adv.br;
- Contato telefônico: +55 51 3237-0870;
- Correspondências endereçadas à Rua Manoelito de Ornellas, 55, cj. 1502 | TREND Corporate | Porto Alegre/RS.

6.2 Qualquer alteração nesta Política deverá ser aprovada pela Diretoria da **CISAL CONSTRUÇÕES**.

7 VIGÊNCIA

Esta **POLÍTICA CONTRA O ASSÉDIO MORAL E SEXUAL NO AMBIENTE DE TRABALHO** foi aprovada pela Diretoria da **CISAL CONSTRUÇÕES** e pelo Comitê de Ética, passando a vigorar a partir da data de sua aprovação.



Esta Política entrou em vigor em: **19/01/2024**


CLAUDIO CARDOSO DA SILVA
SÓCIO-ADMINISTRADOR

_Política Contra o Assédio Moral e Sexual no Ambiente de Trabalho _ALÓISIO ZIMMER ADVOGADOS		Cisal Construções LTDA	
Assessoria de Compliance		Versão 1.1	2024



PROGRAMA DE INTEGRIDADE
**POLÍTICA DE EQUIDADE E
PROTEÇÃO DA MULHER**





SUMÁRIO

1 PROGRAMA DE INTEGRIDADE 3

2 CONSIDERAÇÕES INICIAIS 4

3 A QUEM SE APLICA 6

4 REGULAMENTAÇÃO 6

5 PRINCÍPIOS..... 7

6 OBJETIVOS 7

7 DIRETRIZES 8

8 RESERVA DE 30% PARA QUADRO FEMININO NA EMPRESA 9

9 DISPOSIÇÃO FINAIS 10

10 VIGÊNCIA..... 10

_Política de Equidade e Proteção da Mulher_ALOÍSIO ZIMMER ADVOGADOS		CISAL Construções	
Assessoria de Compliance		Versão 1.1	2024



1 PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Os programas de integridade, de conformidade, ou, ainda, compliance, consistem no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a empresa e administração pública.

A existência de um efetivo Programa de Integridade é o caminho para qualificar a governança corporativa. Os programas de integridade se estruturam a partir de cinco elementos fundamentais:

- a. **Desenvolvimento do ambiente de gestão do programa de integridade;**
- b. **Análise periódica de riscos;**
- c. **Estruturação e implantação das políticas e dos procedimentos;**
- d. **Comunicação e treinamento;**
- e. **Monitoramento do programa, medidas de remediação e aplicação de penalidades.**

Os programas de compliance ou de integridade não têm o condão de eliminar atos ilícitos, mas, sim, de mitigar riscos quanto à prática de ações da espécie. Isso porque, por meio deles, criam-se ferramentas para identificação célere da iminência ou ocorrência de ilícitos, facilitando a resolução dos problemas daí derivados.

Nesse sentido, a **CISAL CONSTRUÇÕES**, por meio de seu Programa de Integridade, busca tornar-se referência de boas práticas de governança corporativa na área de Construção Civil do Brasil.

A criação da presente **POLÍTICA DE EQUIDADE E PROTEÇÃO DA MULHER** faz parte do desenvolvimento, normatização e efetivação do Programa de Integridade da **CISAL CONSTRUÇÕES**.

_Política de Equidade e Proteção da Mulher_ALOÍSIO ZIMMER ADVOGADOS		CISAL Construções	
Assessoria de Compliance		Versão 1.1	2024



2 CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O objetivo da **POLÍTICA DE EQUIDADE E PROTEÇÃO DA MULHER** é criar regras e diretrizes para prevenir e sancionar práticas de discriminação por gênero, promovendo ambiente que respeite a diversidade, a redução das desigualdades e contribuindo para o bem-estar social, adotando posturas, ações e comportamentos em favor da valorização e do enfrentamento à violência contra a mulher.

A presente **POLÍTICA** tem por base as seguintes considerações:

Considerando o direito a um mundo do trabalho livre de violência e assédio, nos termos da Convenção nº 190 da Organização Internacional do Trabalho – OIT;

Considerando o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, de 22 de novembro de 1969, e o Decreto nº 678 de 06 de novembro de 1992;

Considerando a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, de 21 de dezembro de 1965, e o Decreto nº 65.810 de 8 de dezembro de 1969;

Considerando a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 18 de dezembro de 1979, e o Decreto nº 4.388 de 13 de dezembro de 2002;

Considerando que a eliminação da violência e de todas as formas de discriminação contra a mulher é condição necessária para a efetivação dos direitos humanos e está intimamente ligada ao progresso de uma nação;

Considerando o que dispõe a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (concluída em Belém do Pará e promulgada pelo Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996),

_Política de Equidade e Proteção da Mulher_ALOÍSIO ZIMMER ADVOGADOS		CISAL Construções
Assessoria de Compliance	Versão 1.1	2024



Considerando os compromissos internacionais e nacionais assumidos pelo Brasil pela igualdade de oportunidades efetivas entre homens e mulheres;

Considerando a urgência de promover uma reflexão responsável sobre o tema com a construção de uma sociedade mais justa e igualitária para homens e mulheres;

Considerando que a violência e o assédio no mundo do trabalho privam as pessoas da sua dignidade, sendo incompatíveis com o trabalho saudável e uma ameaça à igualdade de oportunidades e aos ambientes produtivos;

Considerando os fundamentos da dignidade da pessoa humana e do valor social do trabalho, a proibição de todas as formas de assédio e de discriminação, bem como o direito à segurança, à saúde, ao trabalho e à honra, previstos nos arts. 1º, incisos III e IV; 3º, IV; 5º, incisos X; 6º; 7º, inciso XXII; 39, § 3º; e 170, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando a Lei Estadual n. 15.916/2022, responsável pela criação do Selo Em Frente Mulher, como meio de incentivar e fortalecer a defesa dos direitos da mulher e o combate à violência contra as mulheres e a desigualdade entre homens e mulheres;

Considerando o Decreto n. 56.932/2023, que regulamentou a Lei Estadual n. 15.916/2023 e estabeleceu os critérios para obtenção do Selo Em Frente Mulher,

RESOLVE-SE aprovar a presente **POLÍTICA DE EQUIDADE E PROTEÇÃO DA MULHER**, de modo a atuar para a prevenção e erradicação da violência de gênero contra a mulher, tendo como base os princípios da dignidade e do respeito, reconhecendo o direito das mulheres a um mundo sem violência e assédio, reafirmando a importância do enfrentamento a todas as formas de preconceito e de discriminação, nos termos a seguir destacados.

_Política de Equidade e Proteção da Mulher_ALOÍSIO ZIMMER ADVOGADOS		CISAL Construções	
Assessoria de Compliance		Versão 1.1	2024



3 A QUEM SE APLICA

A presente **POLÍTICA DE EQUIDADE E PROTEÇÃO DA MULHER** se aplica aos diretores, gestores e demais colaboradores da empresa e a pessoas físicas, nacionais ou estrangeiras, que representam a **CISAL CONSTRUÇÕES** dentro ou fora de suas bases.

A **POLÍTICA DE EQUIDADE E PROTEÇÃO DA MULHER** se aplica a todas as condutas que possam ser caracterizadas como discriminação de gênero e violência contra mulher, seja ela autoridade, empregado, diretor, sócio, terceirizado fornecedor ou prestador de serviço, estagiário ou visitante.

A aplicação abrange todos os estabelecimentos da **CISAL CONSTRUÇÕES** no Brasil.

4 REGULAMENTAÇÃO

A presente **POLÍTICA DE EQUIDADE E PROTEÇÃO DA MULHER** tem como principais referenciais normativos:

- Lei Federal n. 12.846/2013 (**Lei Anticorrupção Brasileira**);
- Decreto Federal n. 8.420/2015 (**Decreto que regulamenta a Lei Anticorrupção Brasileira**);
- Código de Ética e Conduta Empresarial da **CISAL CONSTRUÇÕES**;
- Manual de Programa de Integridade: Diretrizes para Empresas Privadas, da **Corregedoria-Geral da União**;
- Convenção nº 190 da Organização Internacional do Trabalho – OIT, Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, de 22 de novembro de 1969, e o Decreto nº 678 de 06 de novembro de 1992; Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, de 21

_Política de Equidade e Proteção da Mulher_ALOÍSIO ZIMMER ADVOGADOS		CISAL Construções
Assessoria de Compliance	Versão 1.1	2024



de dezembro de 1965, e o Decreto nº 65.810 de 8 de dezembro de 1969; Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 18 de dezembro de 1979, e o Decreto nº 4.388 de 13 de dezembro de 2002;

- **Lei Estadual n. 15.916/2022 e Decreto n. 56.932/2023, ambos do Estado do Rio Grande do Sul**, responsável pela criação do Selo Em Frente Mulher, como meio de incentivar e fortalecer a defesa dos direitos da mulher e o combate à violência contra as mulheres e a desigualdade entre homens e mulheres.

5 PRINCÍPIOS

5.1.1 A equidade de oportunidades é um pilar essencial para a ascensão profissional. Seu desenvolvimento exige um tratamento justo e igualitário para promover o progresso pessoal e profissional, especialmente, para proteção das mulheres.

5.1.2 Adotamos como princípio a garantia de processos de seleção e contratação baseados em critérios neutros e objetivos de mérito e competência, garantindo a reserva de, no mínimo, 30% (trinta por cento) das vagas disponíveis para mulheres.

5.1.3 Almeja-se contribuir para a diminuição das discrepâncias e discriminações no acesso, remunerações, oportunidades de desenvolvimento e ascensão na carreira das mulheres.

6 OBJETIVOS

6.1.1 Criar um ambiente que promova e potencialize a equidade de oportunidades, a não discriminação.

6.1.2 Promover a equidade de gênero dentro da organização em relação ao acesso ao emprego, à formação, à promoção profissional e às condições de trabalho que respeitem as realidades sociais e culturais individuais.

_Política de Equidade e Proteção da Mulher_ALOÍSIO ZIMMER ADVOGADOS		CISAL Construções
Assessoria de Compliance	Versão 1.1	2024



6.1.3 Promover ações de formação e orientação dos empregados e empregadas sobre temas voltados à igualdade, à diversidade, à violência e ao assédio.

6.1.4 Garantir a qualidade do emprego, de modo a promover a equidade de oportunidades e a não discriminação.

6.1.5 Reservar, no mínimo, 30% (trinta por cento) das vagas disponíveis em cargos diretos e indiretos para mulheres.

6.1.6 Não estabelecer diferenças salariais de caráter discriminatório.

6.1.7 Proteger a gravidez e o parto como situações específicas do grupo profissional feminino, de forma que não se permita impactos negativos na carreira dessas profissionais em decorrência dessas situações.

6.1.8 Eliminar quaisquer ações contrárias à equidade de oportunidades.

6.1.9 Responsabilizar envolvidos na prática de violações éticas, bem como a remediação e restauração do ambiente de trabalho afetado, nos casos em que se confirmar a ocorrência de situações de discriminação.

7 DIRETRIZES

7.1.1 Além das disposições que visam a igualdade de gênero, a empresa respeitará as seguintes normas no que tange à proteção da mulher:

- I. Licença maternidade, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de 120 dias;
- II. Proibição de discriminação salarial, de funções e de critérios de admissão com base no gênero;
- III. Garantia de emprego à mulher gestante, desde a confirmação da gravidez até quatro meses após o parto;
- IV. Vedação à publicação de anúncio de emprego que faça referência ao gênero;

_Política de Equidade e Proteção da Mulher_ALOÍSIO ZIMMER ADVOGADOS		CISAL Construções
Assessoria de Compliance	Versão 1.1	2024



V. Vedação de se considerar gênero como fator de remuneração e ascensão profissional;

VI. Vedação de se exigir atestado de gravidez ou esterilidade na admissão.

7.1.2 No caso de qualquer violação à presente Política, sua apuração se dará conforme Procedimento de Apuração disposto no Código de Ética e de Conduta.

7.1.3 Qualquer pessoa que tiver ciência de irregularidade cometida por terceiro, com vínculo com a **CISAL CONSTRUÇÕES**, poderá realizar denúncia por meio dos seguintes canais:

1.1.1. Urna física na sede da Empresa na Rua Av. Francisco Silveira Bitencourt, N. 1725, Bairro Sarandi, Porto Alegre

1.1.2. Por meio do Canal de Denúncias no <https://forms.office.com/r/yxUGLbWRj8>;

1.1.3. Correspondências endereçadas ao Setor de **COMPLIANCE** para a Rua Manoelito de Ornellas, n. 55, cj. 1502, Porto Alegre/RS.

8 RESERVA DE 30% PARA QUADRO FEMININO NA EMPRESA

8.1.1 De modo a promover a ocupação de, no mínimo de 30% (trinta por cento), das vagas disponíveis para mulheres, a empresa disporá do quadro abaixo como referência para contratação feminina:

CARGO	SETOR
AJUDANTE DE LIMPEZA	Escritório
ANALISTA ADM FINANCEIRO	Escritório
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Escritório
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Escritório
COORDENADORA DE LICITAÇÕES	Escritório
ESTAGIÁRIA DE ENG ^a CIVIL	Escritório
RECEPCIONISTA	Escritório

_Política de Equidade e Proteção da Mulher_ALOÍSIO ZIMMER ADVOGADOS	CISAL Construções
Assessoria de Compliance	Versão 1.1 2024



SECRETARIA DE DIRETORIA	Escritório
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	Obras
ASSISTENTE RH	Obras
AUX. SERV. GERAIS	Obras
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	Obras

9 DISPOSIÇÃO FINAIS

9.1 As dúvidas sobre a aplicação desta **POLÍTICA DE EQUIDADE E PROTEÇÃO DA MULHER** serão dirimidas pelo Gestor (imediato ou mediato) e pelo Setor de Compliance da **CISAL CONSTRUÇÕES**, através dos seguintes meios de comunicação:

- Encaminhamento por e-mail: compliance@aloisiozimmer.adv.br
- Contato telefônico: (51) 3237-0870
- Correspondências endereçadas à Rua Manoelito de Ornellas, n. 55, cj. 1502, Praia de Belas, Porto Alegre/RS.

9.2 Qualquer alteração nesta Política deverá ser aprovada pela Diretoria da **CISAL CONSTRUÇÕES**.

10 VIGÊNCIA

Esta **POLÍTICA DE EQUIDADE E PROTEÇÃO DA MULHER** foi aprovada pela Diretoria da **CISAL CONSTRUÇÕES**, passando a vigorar a partir da data de sua aprovação.



Esta Política entrou em vigor em: **18/01/2024**

APROVAÇÃO_POLÍTICA DE EQUIDADE E PROTEÇÃO DA MULHER

_Política de Equidade e Proteção da Mulher_ALOÍSIO ZIMMER ADVOGADOS	CISAL Construções	
Assessoria de Compliance	Versão 1.1	2024



CLAUDIO CARDOSO DA SILVA	
--------------------------	--

_Política de Equidade e Proteção da Mulher_ALOÍSIO ZIMMER ADVOGADOS		CISAL Construções	
Assessoria de Compliance		Versão 1.1	2024